



Tribunal Regional do Trabalho
24ª Região | Mato Grosso do Sul

Relatório de Auditoria nas Contas

2022



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

Abril de 2023

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com conformidade

Ato originário: Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2022 e 2023, aprovados por meio das Portarias TRT/GP nº 64/2021 e nº 88/2022, respectivamente, além do disposto no art. 13, § 6º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020.

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, refletidas nas demonstrações contábeis em 31/12/2022 e transações subjacentes.

Atos de designação: Ordens de Serviço SAUDI nºs 2/2022, 8/2022, 9/2022 e 1/2023.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2022 a 31/12/2022

Dirigente da Secretaria de Auditoria Interna:

Selzo Moreira Fernandes

Composição da equipe:

Edna Maria Massulo Elias

Edmilson Muniz de Oliveira

João Carlos Valente

Pamela Jordana de Menezes

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24

Responsável pelo órgão:

André Luiz Moraes de Oliveira (CPF ***.646.758-**); Desembargador-Presidente; de 01/01/2022 a 31/12/2022.

PROCESSOS CONEXOS – PROAD's nºs 19956/2022, 24013/2022 e 18203/2023.

PROAD nº: 21762/2022
 Relatório de Auditoria nº 1/2023
 Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI

O QUE A SAUDI AVALIOU?

A SAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Além disso, os trabalhos compreenderam a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão TCU nº 3.608/2014 – Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 103.501.892,77** na perspectiva patrimonial e de **R\$ 292.345.666,63** das despesas empenhadas no exercício.

O QUE A SAUDI ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções relevantes nas demonstrações contábeis, porém não generalizadas, relacionadas ao resultado do exercício, à inobservância do regime de competência da despesa e à inconsistência dos saldos das contas do grupo Imobilizado.

Não foram detectados desvios de conformidade relevantes nas transações subjacentes. No entanto, foram apontadas deficiências de controle interno nos processos auditados relativos à gestão de material permanente e à gestão do plano de saúde, para as quais foram efetuadas recomendações de medidas visando mitigar os riscos envolvidos e regularizar as impropriedades verificadas.

O monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle revelou um baixo grau no atendimento dessas recomendações, o que leva o TRT a manter um nível elevado de risco na gestão e governança do órgão.

As conclusões desse trabalho levaram à opinião com ressalvas quanto à regularidade das contas anuais, tanto sobre as demonstrações contábeis quanto para a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Ao avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas, observou-se que recomendações efetuadas em exercícios anteriores não haviam sido implementadas, razão pela qual tais recomendações foram reiteradas.



QUAIS AS PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES?

Foram propostas determinações para correção das não conformidades e para o aprimoramento dos controles internos inerentes à conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Foram recomendados, ainda, ajustes nas informações disponibilizadas no Portal Transparência e Prestação de Contas, na página de *internet* deste Tribunal, bem como a atualização de suas informações na periodicidade preconizada na norma.

Com a implementação das deliberações haverá melhoria na qualidade e na credibilidade das informações constantes na prestação de contas anual do TRT24. Melhorias também são esperadas com a implementação das medidas recomendadas na gestão de material permanente e na gestão do plano de saúde.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
Deliberação que autorizou a auditoria.....	1
Visão geral do objeto.....	1
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	5
Não escopo.....	6
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	6
Volume de recursos fiscalizados.....	7
Benefícios da fiscalização.....	8
2. ACHADOS DA AUDITORIA	8
3. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS	10
4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS	12
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	13
6. CONCLUSÕES	15
7. RECOMENDAÇÕES	18
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	20
APÊNDICE B – QUADRO DE ACHADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	29
APÊNDICE C – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR AOS ACHADOS DE AUDITORIA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	34
APÊNDICE D – QUADRO DE ACHADOS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	38
APÊNDICE E – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR AOS ACHADOS DE AUDITORIA NO PORTAL TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PROAD 18203/2023)	40
APÊNDICE F – RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS EM DECORRÊNCIA DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS	41
APÊNDICE G – MAPEAMENTO DAS LACUNAS DE COMPETÊNCIAS E PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DESSAS LACUNAS	56
LISTA DE SIGLAS	63
LISTA DE TABELAS	64

1. INTRODUÇÃO

1. Nos termos da Instrução Normativa 84/2020 do Tribunal de Contas da União – TCU e da Decisão Normativa TCU 198/2022, a Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI, unidade de auditoria interna do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24), apresenta o Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade.

2. Os objetivos da auditoria são expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT24, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Insere-se também dentre os objetivos a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas.

3. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da [Lei 8.443/1992](#), bem como do art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#).

4. De acordo com o anexo I da Portaria TCU 49/2022, o TRT24 não terá o processo de contas do exercício de 2022 constituído perante o Tribunal de Contas da União e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo.

Deliberação que autorizou a auditoria

5. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada pelos Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2022 e 2023, aprovados por meio das Portarias TRT/GP nº [64/2021](#) e nº [88/2022](#), respectivamente, além do disposto no art. 13, § 6º da [Instrução Normativa TCU nº 84](#), de 22/04/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI do TRT24.

Visão geral do objeto

6. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede na cidade de Campo Grande, foi criado pela [Lei nº 8.431, de 9 de junho de 1992](#), e possui jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, tendo 26 Varas do Trabalho instaladas, que atendem aos 79 municípios do Estado.

7. Nos termos do [Plano Estratégico 2021-2026](#), o TRT24 tem por missão realizar justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. A visão de futuro consiste em ser reconhecido como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país. Tem como valores a acessibilidade, inovação, agilidade, respeito à diversidade, comprometimento, segurança jurídica, efetividade, sustentabilidade, eficiência, transparência, ética e valorização das pessoas.

8. Constitucionalmente, compete ao TRT24 processar e julgar, na área abrangida por sua jurisdição, as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios; as ações que envolvam exercício do direito de greve; as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data* quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, alínea “o”, da Constituição Federal; as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

9. Para cumprimento de suas responsabilidades foram consignados recursos ao TRT24, decorrentes da Lei Orçamentária Anual – LOA, para financiamento das despesas com pessoal, de custeio, de manutenção e investimentos no montante de R\$ 296.163.169,32, já considerando os créditos adicionais, cancelamentos de dotações, provisões e destaques recebidos, conforme detalhado na Tabela 1.

Tabela 1 – Execução orçamentária e financeira

Descrição	Valores (R\$)	% Dotação Disponibilizada
Dotação Inicial	267.831.581,00	-
Dotação Suplementar	25.527.266,00	-
Dotação Cancelada	(700.000,00)	-
Dotação Atualizada	292.658.847,00	-
Provisões e Destaques recebidos	3.504.322,32	-
Dotação Disponibilizada	296.163.169,32	100
Despesa Empenhada	292.345.666,63	98,71
Despesa Liquidada	285.254.151,88	96,32
Despesa Paga	285.031.410,56	96,24
Inscrição em RPNP/2022	7.091.514,75	2,39

Fonte: Tesouro Gerencial 2023, saldos em 31/12/2022.

10. Com o intuito de demonstrar como os recursos recebidos foram aplicados no decorrer do exercício de 2022, os dados orçamentários são apresentados por natureza de despesa, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira por Grupo de Natureza de Despesa

Grupo de Natureza de Despesa	Dotação Disponibilizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$	Despesa Paga R\$	RPNP Inscritos R\$
Pessoal e Encargos Sociais	246.336.441,12	243.651.611,48	243.293.576,71	243.261.848,14	358.034,77
Outras Despesas Correntes	43.996.158,20	42.868.680,96	39.534.475,20	39.346.642,71	3.334.205,76
Investimento	5.830.570,00	5.825.374,19	2.426.099,97	2.422.919,71	3.399.274,22
Total	296.163.169,32	292.345.666,63	285.254.151,88	285.031.410,56	7.091.514,75

Fonte: Tesouro Gerencial 2023, saldos em 31/12/2022.

11. Analisando os dados apresentados, observa-se que foram empenhados 98,71% da dotação total disponibilizada. Deste montante 97,50% foram pagos no exercício de 2022, sendo inscritos em restos a pagar não processados 2,43% do total empenhado.

12. Percebe-se que os dispêndios com pessoal e encargos sociais respondem por 83,34% das despesas empenhadas, sendo alocados conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Detalhamento dos dispêndios com pessoal e encargos sociais

Natureza de Despesa	Valores Empenhados R\$	%
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	151.977.928,44	62,38
Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	41.677.562,72	17,11
Obrigações patronais - op. intra-orçamentárias	29.521.581,41	12,12
Despesas de exercícios anteriores	9.884.450,27	4,06
Pensões	3.335.653,55	1,37
Ressarcimento de desp. de pessoal requisitado	3.268.046,35	1,34
Outras despesas variáveis - pessoal civil	1.785.412,93	0,73
Contribuições a entidades fechadas de previdência	1.134.836,88	0,47
Sentenças judiciais	662.920,73	0,27
Despesas de exercícios anteriores	403.218,20	0,17
Total	243.651.611,48	100,00

Fonte: Tesouro Gerencial 2023, saldos em 31/12/2022.

13. Visto a composição de gastos do grupo de despesa que mais impacta o orçamento do TRT24, passa-se às outras despesas correntes que correspondem a 14,66% da despesa empenhada, conforme detalhado na Tabela 4.

Tabela 4 – Detalhamento dos dispêndios com outras despesas correntes

Natureza de Despesa	Valores Empenhados R\$	%
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.510.263,88	36,18
Auxílio - alimentação	7.045.569,09	16,44
Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pj	5.100.201,60	11,90
Locação de mão-de-obra	4.968.234,10	11,59
Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.912.031,30	6,79
Despesas de exercícios anteriores	2.065.192,68	4,82
Outros benef. assist. do servidor e do militar	1.300.400,05	3,03
Indenizações e restituições	1.519.862,51	3,55
Material de consumo	1.064.032,61	2,48
Diárias - pessoal civil	595.860,39	1,39
Obrig. tribut. e contrib - op. intra-orçamentárias	295.886,15	0,69
Passagens e despesas com locomoção	279.776,83	0,65
Auxílio - transporte	131.366,80	0,31
Obrigações tributárias e contributivas	40.406,97	0,09
Premiações cult., art., cient., desp. e outr.	39.596,00	0,09
Total	42.868.680,96	100,00

Fonte: Tesouro Gerencial 2023, saldos em 31/12/2022.

14. O último grupo de despesa a ser analisado é o grupo de investimentos que representa 1,99% das despesas empenhadas. Em consulta ao Tesouro Gerencial (2023), observa-se que a maior parte destes recursos foi destinada para aquisição de equipamentos e material permanente, R\$ 4.820.317,59, e o restante para serviços de tecnologia da informação e comunicação, R\$ 1.005.056,60.

15. Do ponto de vista patrimonial, o TRT24 apresentou em 2022 a seguinte composição:

Tabela 5 – Composição patrimonial

Ativo	R\$	%	Passivo + PL	R\$	%
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.219.473,62	10,25	Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar CP	2.363.302,76	1,98
Créditos a Curto Prazo	2.843.818,14	2,39	Fornecedores e Contas a Pagar CP	14.384,38	0,01
Estoques	566.067,34	0,48	Demais Obrigações a Curto Prazo	157.351,66	0,13
VPDs Pagas Antecipadamente	30.857,53	0,03	Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar LP	5.258.321,47	4,41
Créditos a Longo Prazo	215.976,16	0,18	Resultados Acumulados	111.368.749,13	93,46
Bens Móveis	15.191.313,79	12,75			
Bens Imóveis	81.565.952,54	68,45			
Softwares	6.528.650,28	5,48			
Total	119.162.109,40	100,00	Total	119.162.109,40	100,00

Fonte: SIAFI 2023, saldos em 31/12/2022.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

16. Esta auditoria tem como objeto a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício de 2022, compreendendo as informações mensuradas e apresentadas em demonstrações contábeis preparadas pela administração, bem como os atos de gestão empreendidos pelos responsáveis com o intuito de atingir os objetivos do órgão e, ainda, a obrigatoriedade de prestação de contas por parte do gestor.

17. Um dos objetivos desta auditoria é a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, que consiste na divulgação de informações relacionadas ao valor público em termos de produtos e resultados gerados pela gestão, associado aos recursos necessários para o alcance dos seus objetivos institucionais.

18. Em acréscimo, a auditoria nas contas compreende os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

19. Nesse sentido, os demais objetivos da auditoria incluem obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT24 em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de

administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Não escopo

20. Não integram o escopo da auditoria:

a) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT24, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2021, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas;

b) exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, como precatórios e requisição de pequeno valor;

c) contas de transferência de saldos (2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios; e 3.5.1.2.2.03.00 – Movimentação de saldos patrimoniais);

d) o exame do Relatório de Gestão; e

e) as receitas arrecadadas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

21. A presente auditoria, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, não conseguiu realizar o trabalho de asseguarção razoável completo, conforme as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, isto é, conforme as NBC TA ou NBC TASP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) emitidas pela *International Federation of Accountants (Ifac)* e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). Assim, este relatório e o certificado expressam as conclusões da equipe de auditoria exclusivamente em relação ao conteúdo analisado, isto é, restritas aos procedimentos executados e, desta forma, não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, nos termos do Parágrafo único do Art. 29¹ da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

22. Iniciou-se os trabalhos utilizando-se as normas relacionadas à asseguarção razoável, porém, devido às limitações de capacidades já mencionadas, não foi possível o preenchimento de todos os papéis de trabalho exigidos. Apesar disso, as análises foram efetuadas observando a conformidade das transações com as normas de contabilidade.

23. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante

¹ Art. 29. [...]

Parágrafo único. Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no **caput**.

evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

24. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria visando planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

25. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução da auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

26. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções e desvios detectados durante a auditoria foram comunicados à Administração do TRT24 e com ela discutidos, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários.

27. Devido às limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas. Dentre essas limitações estão as lacunas de capacidades em termos de pessoas, competências, habilidades e tecnologia para realizar a auditoria de contas com assecuração razoável, conforme demonstrado no Apêndice G, configurando-se como fatores determinantes para a ausência de alguns procedimentos recomendados pelas práticas de auditoria, tais como os demonstrados no item “4 – Abordagem de Auditoria” do Apêndice A.

28. Tais limitações revelam o risco de não-detecção de distorções relevantes, ante a ausência de procedimentos recomendados pelas práticas de auditoria, conforme demonstrado no item “4 – Abordagem de Auditoria” do Apêndice A. Por essa razão, em atendimento ao art. 29² da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), apresenta-se no Apêndice G o mapeamento das lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para implementar a assecuração razoável, com proposta de plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público exigida no art. 27³ da referida decisão normativa.

29. Apesar da reduzida força de trabalho, a equipe de auditoria emitiu sua opinião após a realização dos trabalhos, porém de forma restrita aos procedimentos executados.

Volume de recursos fiscalizados

30. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 103.501.892,77 (cento e três milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), na perspectiva patrimonial, e R\$ 292.345.666,63 (duzentos e noventa e dois milhões,

² Art. 29. Caso o trabalho realizado não se enquadre no inciso I do artigo 28, a instituição certificadora deverá mapear as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir assecuração razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o prazo estipulado no art. 27.

³ Art. 27. As instituições certificadoras deverão adotar, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da IN-TCU nº 84, de 2020 e o art. 11 desta decisão normativa.

Parágrafo único. As auditorias para certificação das contas referentes ao exercício de 2026 serão objeto de revisão por pares, envolvendo instituições de auditoria nacionais e/ou internacionais, com o intuito de validar o atendimento aos padrões técnicos de auditoria.

trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) de despesas empenhadas no exercício.

31. No Balanço Patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados para os ativos Imobilizado e Intangível. No lado das despesas, os procedimentos de auditoria concentraram-se nos ciclos de benefícios, de contratações, além das despesas com pagamento de passivos, componente do ciclo de pessoal.

Benefícios da fiscalização

32. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais. No entanto, tais benefícios somente serão concretizados mediante o atendimento às determinações advindas das recomendações de auditoria.

2. ACHADOS DA AUDITORIA

33. Em atendimento aos objetivos deste trabalho, foram detectados os achados a seguir relatados, cujo rol encontra-se no Apêndice B deste relatório, assim como a análise da manifestação do gestor sobre tais achados (Apêndice C):

2.1. Distorções nas demonstrações contábeis

2.1.1 R\$ 13.693.824,16 de despesas com pessoal em 2022 registradas como ajuste de exercícios anteriores

34. Registro na conta 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 13.693.824,16, referente ao reconhecimento de passivos oriundos da Resolução CSJT nº 343/2022 (recálculo de atualização monetária e juros de mora sobre o principal dos passivos com pessoal deste Tribunal, inclusive daqueles já quitados).

35. Os valores apurados deveriam ser lançados em conta de variação patrimonial diminutiva do exercício de 2022, tendo em vista que a obrigação decorre de nova norma editada pelo CSJT e, conforme previsto no item 4.8.2 da Macrofunção SIAFI 021141 Ajustes de Exercícios Anteriores, *"nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual"*. Dessa forma, as despesas do exercício ficaram subavaliadas e, como consequência, houve uma distorção no resultado do exercício que apresentou um superávit de R\$ 22.016.416,04 quando o correto seria superávit de R\$ 8.279.062,36.

36. Observamos que o Tribunal seguiu a orientação da Mensagem 2023/3250696, de 09/03/2023, do Núcleo de Contabilidade/Gerencial/Seofi/CSJT, e promoveu a publicação em Notas Explicativas (Notas 1.4.1 e 1.4.2) dos efeitos do reconhecimento dos passivos de pessoal em contrapartida a VPD e o impacto desse ajuste nas Demonstrações Contábeis do TRT24.

37. Em reunião efetuada por meio da plataforma Zoom, o Chefe da Contabilidade e o Secretário de Orçamento e Finanças informaram que houve um equívoco de interpretação no momento da contabilização da despesa, e que o ocorrido constou em Notas Explicativas.

2.1.2 R\$ 3.392.527,10 referentes a despesas do exercício de 2021 e reconhecidas no exercício de 2022

38. Nos termos do inciso II do art. 50 da Lei 101/2000, a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência.

39. Já a NBC TSP Estrutura Conceitual prescreve, no item 1.1, que a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público devem ser elaboradas com base no regime de competência.

40. Com relação ao regime de competência, o item 1.2, da parte V do MCasp 9ª edição o define como sendo:

É o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas.

41. Do exposto, tem-se que as despesas sob o enfoque patrimonial devem ser reconhecidas no período a que se referem.

42. Da análise, verificou-se despesas cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2021 e foram reconhecidas como despesas no exercício de 2022. Tais despesas referem-se àquelas inscritas em Restos a Pagar Não Processados. Essa situação já foi apontada nas contas dos anos de 2020 e 2021. Em março de 2022 o Secretário de Orçamento e Finanças instruiu processo solicitando a formação de grupo para estudos, de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros fossem efetuados atendendo ao princípio da competência da despesa, porém o ano de 2022 encerrou-se sem que o grupo tivesse sido formado.

43. Em resposta, a Administração do TRT24 informou que elaborou minuta para normatização e que a mesma foi encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, em março de 2023, para análise e sugestão de aperfeiçoamento.

44. Ressalta-se que em 2022 foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados o montante de R\$ 7.091.514,75. Este valor terá reflexo na análise das contas do exercício de 2023.

2.1.3 Saldos das contas que compõem o grupo Imobilizado não representam a real posição patrimonial do TRT24 em 31 de dezembro de 2022

45. A análise dessa conta pautou-se na verificação dos procedimentos de realização do inventário anual de bens móveis e de bens imóveis. Pautou-se, também, na auditoria realizada em 2022, cujo objetivo era avaliar a gestão do material permanente, bem como na análise do processo de reavaliação de bens.

46. Das análises efetuadas nos processos e nas contas contábeis, verificou-se que não foi realizado o inventário anual da totalidade dos bens móveis pela Comissão de Inventário. O inventário anual foi realizado pelo próprio detentor da carga patrimonial, que após a conferência dos bens assinou a Declaração de Inventário – DIA. Posteriormente, a Comissão de Inventário fez uma verificação física por amostragem. Na verificação do inventário de 2021 a Comissão detectou extravio de bem e emissão da respectiva DIA, pelo

detentor da carga, sem a realização da conferência (Proad 20877/22). Já na verificação, por amostragem, do inventário de 2022 a Comissão detectou extravio de bens.

47. Constatou-se a existência de bens móveis com valor irrisório registrados na contabilidade decorrentes da não reavaliação.

48. Apurou-se que os bens em estoque no Almoxarifado estão sendo depreciados em desacordo com o item 71 da NBC TSP 7/2017, que determina que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

49. Verificou-se, ainda, que os laudos de avaliação dos imóveis sob a responsabilidade do TRT venceram em agosto de 2022.

50. Em resposta aos achados, a Administração do TRT24 informou que a não conferência dos bens em sua totalidade atendeu à decisão da Alta Administração. Quanto aos bens que estão sendo depreciados em estoque no Almoxarifado, a regularização depende de ajustes no sistema SCMP. Com relação aos laudos de avaliação vencidos, a Diretoria-Geral solicitou à SPU, em janeiro de 2023, a revalidação dos laudos por mais um ano.

2.2 Desvios de conformidade nas operações, transações e atos de gestão

51. Analisadas as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis, não foram constatadas distorções relevantes e suficientes que pudessem modificar a opinião de auditoria, de acordo com os critérios de materialidade definidos para esta auditoria.

52. No entanto, foram apontadas deficiências e/ou não execução de controle interno nos processos auditados, conforme itens 3.2 e 3.3 deste relatório, para as quais foram efetuadas recomendações de medidas visando mitigar os riscos envolvidos.

53. Já em relação às determinações do Desembargador-Presidente oriundas das recomendações de auditoria, verificou-se a demora na sua implementação, resultando, muitas vezes, na reiteração dessas recomendações, constituindo desvio de conformidade relevante e suficiente para modificação da opinião de auditoria, conforme demonstrado na seção 5 - Monitoramento de Recomendações e Determinações de Órgãos de Controle.

3. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS

54. Relaciona-se a seguir as deficiências de controle que podem vir a causar distorções ou desvios de conformidade relevantes.

3.1. Inconsistências nas demonstrações contábeis

55. Em atendimento aos objetivos deste trabalho, foram detectadas inconsistências nas demonstrações contábeis auditadas, listadas abaixo, cujo rol encontra-se no Apêndice B deste relatório, assim como a análise da manifestação do gestor sobre esses achados (Apêndice C):

- a) Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil;
- b) Inconformidades nos registros na conta Intangível, decorrentes da ausência de identificação da vida útil de softwares, da revisão da vida útil daqueles indefinidos, de inventário e de baixa dos softwares em desuso;

- c) Contratos não registrados nas contas de controle pelo seu valor total e contratos com saldos alongados;
- d) Não realização da Conformidade de Registro de Gestão no decorrer do ano de 2022.

56. As recomendações para revisão e fortalecimento dos controles internos correspondentes estão consignadas no item 7 deste relatório.

3.2. Gestão de material permanente

57. Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria para 2022, foi realizada auditoria com o objetivo de avaliar a conformidade da gestão de material permanente, com escopo na avaliação dos bens móveis permanentes, com foco nos processos de inventário e de desfazimento (PROAD 19956/2022).

58. Por meio desse trabalho foram detectadas inconsistências, tais como:

- a) Inconsistências na execução do levantamento prévio ao inventário;
- b) Relatório de inventário de bens permanentes não contempla todas as ações desempenhadas pela Comissão de Inventário;
- c) Declaração de levantamento prévio (DIA) não contempla a situação física do bem;
- d) Fragilidade no saneamento dos bens supérfluos;
- e) Inconsistências no processo de classificação dos bens passíveis de desfazimento;
- f) Ausência de documentos nos processos que comprovem o cumprimento de exigência regulamentar;
- g) Servidores sem treinamento para desempenhar as tarefas relativas ao inventário e ao desfazimento de bens;
- h) Comissão composta por servidores que são responsáveis pelos bens em desfazimento;
- i) Bens novos em estoque no Almoxarifado por tempo excessivo;
- j) Bens novos, sem uso, estocados em unidade diversa do Almoxarifado;
- k) Bens distribuídos sem movimentação e sem termo de baixa e de responsabilidade no sistema SCMP;
- l) Bens sendo depreciados sem sua efetiva utilização;
- m) Bem retirado do local sem autorização do responsável e sem movimentação no sistema SCMP; e
- n) Espaço físico inadequado para alojar o SMP-Depósito.

59. Foram propostas medidas visando fortalecer os controles internos envolvidos nos processos de trabalho auditados, institucionalização de normas para o processo de inventário, alertas aos detentores de carga patrimonial, capacitação de servidores, atualização do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais, padronizar procedimentos no processo de desfazimento, revisar a regra quanto à depreciação dos bens e regularização de situações apontadas como desconformes à lei.

60. A Administração do TRT24 adotou algumas medidas de mitigação dos riscos e regularização das situações apontadas, que foram analisadas pela SAUDI, conforme apresentado no Apêndice F.

3.3. Gestão do plano de saúde

61. A gestão do plano de saúde contratado pelo TRT24 também foi objeto de auditoria por meio da análise nos aspectos quanto aos critérios de inclusão e permanência de beneficiários, quanto à aferição e indicação de valores com relação ao custeio do plano, quanto aos controles para análise das variáveis que compõem o índice de sinistralidade, quanto aos atos inerentes à fiscalização do contrato, bem como os registros contábeis com relação às contas de controle (PROAD 24013/2022).

62. Foram identificadas as seguintes impropriedades:

- a) Manutenção indevida de beneficiários no plano de saúde;
- b) Exclusão indevida no sistema SIGEP de beneficiária sem o respectivo requerimento ou perda da condição de dependente;
- c) Divergências entre as informações disponibilizadas pelo sistema SIGEP quanto aos beneficiários ativos do plano de saúde no mês de setembro de 2022 e as informações encaminhadas pela fiscalização do contrato 53/2018;
- d) Fragilidades quanto à execução dos procedimentos, estabelecidos pelo Manual de Fiscalização, de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e encaminhamento para pagamento relativos ao Contrato 53/2018;
- e) Fragilidades nos registros contábeis do contrato nº 53/2018 no que diz respeito às contas de controle; e
- f) Apropriação inadequada de despesa orçamentária.

63. Em sua manifestação acerca dos achados preliminares, a Administração do TRT24 indicou as medidas já adotadas para sanear alguns achados e anuiu às propostas de encaminhamento da SAUDI, que serão apresentadas ao Desembargador-Presidente por meio de relatório de auditoria. Uma vez aprovadas, passarão a ser monitoradas até a sua completa implementação.

64. O gerenciamento dos riscos do processo também foi avaliado e foram identificados riscos potenciais no cálculo do índice de sinistralidade e na regulamentação esparsa sobre o plano de saúde, para os quais foram propostas medidas de mitigação. A Administração do TRT24 comprometeu-se em estudar medidas visando solucionar tais situações.

4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

65. Visando avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas relativas ao exercício de 2022, no atendimento das finalidades e dos critérios estabelecidos na [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) (art. 12, I), foi realizada auditoria na página da *internet* do TRT24 denominada “Portal da Transparência e Prestação de Contas”, no *link* <http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/portal>, meio utilizado para divulgação das informações exigidas na referida norma (PROAD 18203/2023).

66. Analisadas as informações consignadas, verificou-se que a prestação de contas não foi divulgada nos moldes definidos pela [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) e pela [Lei nº 12.527/2011](#), uma vez que foram identificadas as seguintes inconsistências:

- a) Informações disponibilizadas sobre a remuneração e o subsídio recebidos por servidores e magistrados em desacordo com os requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527/2011](#));
- b) Páginas com informações desatualizadas;
- c) Divergência na informação sobre a autoridade de monitoramento designada nos termos do art. 40 da [Lei nº 12.527/2011](#) (LAI).

67. Da análise dos achados de auditoria (Apêndice D), observa-se que todos guardam similaridade com aqueles constatados na auditoria nas contas de 2021 (Relatório de Auditoria nº 2/2022 – Proad 18760/2021 – doc. 24).

68. A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGGE) informou as providências que estão sendo adotadas a respeito das recomendações formuladas no Proad 18760/2021. Dada a similaridade apontada, tais informações foram utilizadas para analisar os achados de auditoria reportados neste relatório (Apêndice E) e, por esta razão, as recomendações formuladas na auditoria nas contas de 2021 estão sendo reiteradas.

69. Ressalta-se que a atualização das informações não tem sido realizada como determina o art. 6º, inciso I da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), ou seja, em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações.

70. Cabe lembrar que as constatações acima elencadas, bem como a demora na sua regularização, provocando a reiteração de recomendações por 3 (três) anos consecutivos, pode levar à caracterização de omissão no dever de prestar contas, nos termos do disposto no § 7º do art. 8º da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#)⁴.

71. Ante o exposto e diante da subsistência das situações para as quais as ações corretivas não foram plenamente efetivadas, submete-se ao Desembargador-Presidente as recomendações formuladas no item 7 deste relatório, sugerindo que expeça determinação para o seu atendimento.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

72. Por meio da [Resolução Administrativa nº 161/2021](#), publicada no DEJT em 09/12/2021, foi aprovada a reformulação no processo de monitoramento do cumprimento das determinações oriundas das recomendações de auditoria. Desta forma, o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle passou a ser realizado pela SAUDI em duas ocasiões ao ano (abril e outubro), a partir de consulta ao portal “Transparência e Prestação de Contas”, da página do TRT24 na *internet* (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/auditoria-interna>), cuja manutenção e atualização é de responsabilidade da Administração. O resultado dessa atividade é reportado ao Desembargador-Presidente.

73. Os resultados dos últimos monitoramentos revelam que o percentual de implementação das determinações oriundas de auditorias não ultrapassou 40%, conforme se demonstra a seguir:

⁴ Art. 8º [...]

§ 7º A não publicação das prestações de contas nos moldes definidos neste artigo ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, e pode sujeitar os responsáveis da UPC à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

Tabela 6 – Percentual de implementação das determinações oriundas de auditorias

Recomendações de auditoria	Até março/2020	Até julho/2021	Até abril/2022	Até outubro/2022
Implementadas	39%	36%	40%	27%
Não implementadas	50%	60%	54%	72%
Prejudicadas	11%	4%	6%	1%

Fonte: [Relatórios de Atividades da SAUDI](#) dos exercícios 2019 e 2020, Relatórios de Monitoramento das Determinações de Auditoria (PROAD 20324/2022 – docs. 5 e 57).

74. O resultado apresentado em outubro/2022 (27%) contrasta com o percentual divulgado na [Reunião de Análise da Estratégia – RAE](#), de 12/12/2022, para o Índice de Atendimento às Deliberações e às Recomendações Decorrentes de Auditoria – IADRDA (50,98%), instituído como indicador no Plano Estratégico deste Regional. Desta forma, constatou-se que houve equívoco no cálculo deste índice, uma vez que, após excluídas as recomendações orientadoras, obteve-se o resultado percentual da razão entre a quantidade de recomendações implementadas (26) e a quantidade de recomendações não implementadas (51).

75. O baixo grau no atendimento às determinações decorrentes de auditoria reflete nos resultados estratégicos do TRT24. Nesse mesmo sentido concluiu a equipe de auditoria do CSJT em relação aos seus resultados estratégicos, ao realizar o monitoramento das recomendações de auditoria efetuadas a este Regional por meio do processo CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000 (doc. 67 do PROAD 20168/2020):

Acerca disso, impende ressaltar que o desempenho apresentado pelo Tribunal Regional no cumprimento das deliberações está aquém das expectativas deste Conselho. Isto é, apenas uma determinação efetivamente cumprida, representando 7,69% do total da deliberações exaradas pelo CSJT¹.

Nessa esteira, há que se destacar que Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026 estabeleceu a meta de 95% para o índice de atendimento às deliberações e às recomendações decorrentes de auditoria (IADRDA). Ou seja, o baixo grau de cumprimento das deliberações aferido para o TRT da 24ª Região impacta não somente o próprio órgão, mas também o CSJT no cumprimento de seus objetivos estratégicos.

Diante do exposto, verifica-se que a manutenção das inconformidades relatadas no processo de auditoria e homologadas pelo Plenário do CSJT representa alto risco na gestão e governança da TI no âmbito do TRT, na prestação de serviços informatizados e nos investimentos realizados pelo Tribunal Regional e pelo próprio CSJT.

76. Outro impacto mencionado pelo CSJT, e corroborado por esta equipe de auditoria, é a manutenção de alto risco na gestão e governança do TRT24, quadro que pôde ser constatado no exercício de 2022, ante a entrada em vigor do § 4º do art. 5º da [Resolução Administrativa nº 161/2021](#), que assim dispõe:

Art. 5º [...]

§ 4º Decorridos 2 (dois) anos da determinação do Desembargador-Presidente ou do Tribunal Pleno sem que tenham sido adotadas as medidas recomendadas, a SAUDI comunicará sobre a assunção dos riscos envolvidos em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas e submeterá proposta de término do respectivo monitoramento à Presidência.

77. Desta forma, por meio do Relatório de Monitoramento das Determinações de Auditoria nº 2/2022 (doc. 57 do PROAD 20324/2022), emitido em outubro/2022, foi comunicada à Administração do TRT24 a assunção dos riscos das atividades auditadas, em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas

recomendadas há mais de 2 (dois) anos, algumas das quais remontam ao exercício de 2014.

78. Tal situação extrema demonstra a demora na implementação das determinações decorrentes de auditoria, resultando, muitas vezes, na reiteração das recomendações, principalmente após o advento da nova auditoria nas contas introduzida pela [Instrução Normativa TCU nº 84](#). Nesse sentido, recomendações para que fossem saneadas situações irregulares precisaram ser reiteradas e, mesmo assim, permanecem sem solução, revelando a demora na implementação das medidas necessárias, a exemplo de:

- a) reconhecimento de despesa em exercício diferente do seu fato gerador (achado 3 do Apêndice B);
- b) registro de bens móveis com valor irrisório (achado 4 do Apêndice B);
- c) disponibilização de informações no Portal Transparência e Prestação de Contas em desacordo com a Lei nº 12.527/2011 e/ou desatualizadas conforme a periodicidade estabelecida na [Instrução Normativa TCU nº 84](#) (achados 1, 2 e 3 do Apêndice D).

79. Ante todo o exposto e em atendimento ao estabelecido no art. 35 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), apresenta-se no Apêndice F o resultado do monitoramento das recomendações e determinações expedidas em decorrência de relatórios de auditoria de contas anuais, evidenciando os achados de auditoria, as recomendações expedidas e correspondentes determinações do Desembargador-Presidente, as informações e justificativas apresentadas pela Administração e a análise da equipe de auditoria quanto às providências adotadas.

6. CONCLUSÕES

80. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443](#), de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo TRT24.

81. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

82. Os objetivos da auditoria são expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT24 em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

83. Registre-se que, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, não foi possível realizar o trabalho de asseguarção razoável completo. Assim, o presente relatório expressa as conclusões da equipe de auditoria exclusivamente em relação ao conteúdo analisado, isto é, restritas aos procedimentos executados e, desta forma, não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de

asseguração limitada, nos termos do Parágrafo único do Art. 29⁵ da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

Segurança razoável e suporte às conclusões

84. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

85. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

86. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 (Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

87. Concluiu-se que as distorções descritas na subseção 2.1, itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas. Com relação ao item 2.1.1, em razão dos ajustes efetuados em Nota Explicativa, não será motivo de opinião com ressalva. A opinião com ressalva é decorrente das distorções descritas nos itens 2.1.2 e 2.1.3, em razão de já terem sido apontadas nas auditorias de contas de anos anteriores e nenhuma medida ter sido levada a efeito para a devida solução. Por isso, a opinião dos auditores sobre as demonstrações contábeis de 2022 foi pela regularidade com ressalva.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações e atos de gestão subjacentes

88. Concluiu-se que os desvios de conformidade representados pela demora no atendimento às determinações oriundas das recomendações de auditoria e descritos na Seção 5 – Monitoramento de Recomendações e Determinações de Órgãos de Controle deste relatório são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas, constituindo evidência de auditoria apropriada e suficiente para gerar opinião com ressalva nas contas anuais.

Conclusão sobre o cumprimento da obrigação de prestar contas

89. Concluiu-se que a prestação de contas não foi divulgada nos moldes definidos pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e pela Lei nº 12.527/2011, uma vez que foram identificadas as seguintes inconsistências:

⁵ Art. 29. [...]

Parágrafo único. Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguração razoável ou de asseguração limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no **caput**.

- a) Informações disponibilizadas sobre a remuneração e o subsídio recebidos por servidores e magistrados em desacordo com os requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527/2011](#));
- b) Páginas com informações desatualizadas;
- c) Divergência na informação sobre a autoridade de monitoramento designada nos termos do art. 40 da [Lei nº 12.527/2011](#) (LAI).

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

90. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU ([NAT](#), 162; [PAC](#), 51), ressalta-se que, como registrado no item intitulado "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizados sobre as demonstrações contábeis; e os desvios de conformidade referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das operações, transações e atos de gestão subjacentes" impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

91. Da formulação da opinião ao final deste trabalho, esses aspectos seriam considerados para fins do julgamento das contas como regulares com ressalva (art. 16, inc. II, da Lei 8.443/1992), caso o TRT24 estivesse no rol das UPCs que terão as contas de 2022 julgadas. Embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados

92. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e a efetiva adesão e aprimoramento dos controles internos das operações, transações e atos de gestão subjacentes, dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis.

93. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 103.501.892,77 na perspectiva patrimonial e R\$ 292.345.666,63 das despesas empenhadas no exercício.

7. RECOMENDAÇÕES

94. Ante o exposto, recomenda-se à Administração do TRT24 que:

a) atenda às recomendações de auditoria referentes às demonstrações contábeis (Apêndices B e C), a seguir mencionadas:

a.1) dar prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros; (achado 1)

a.2) efetuar os procedimentos necessários para a regularização dos intangíveis (softwares), observando as normas contábeis e as orientações da Seção de Contabilidade (Proad 5694/2018), abordando no mínimo:

- 1) Os critérios para definição da vida útil dos softwares;
- 2) Identificação, com clareza, da vida útil de todos os softwares;
- 3) A revisão periódica dos softwares com vida útil indefinida, a fim de verificar sua permanência nessa condição;
- 4) Inventário de softwares;
- 5) Desfazimento/Baixa de softwares. (achado 2)

a.3) proceder estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros sejam efetuados atendendo ao regime de competência da despesa (achado 4); (achado 3)

a.4) proceder à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável; (achado 4)

a.5) adotar controles internos visando monitorar o atendimento às determinações exaradas nos processos administrativos; (achado 4)

a.6) proceder os ajustes necessários para regularização do saldo da conta de contratos; (achado 5)

a.7) efetuar periodicamente a conciliação da conta de contratos para que o saldo em 31 de dezembro de cada ano represente o montante das obrigações contratuais assumidas; (achado 5)

a.8) efetuar o redesenho no fluxo contratual de forma que os contratos, assim que formalizados, sejam encaminhados para a SECONT para o registro; (achado 5)

a.9) instituir ou aprimorar controle a fim de que a conformidade de registro de gestão seja realizada; (achado 6)

a.10) verificar a possibilidade de indicar mais de um conformista, de forma a distribuir os trabalhos; (achado 6)

a.11) realizar o inventário anual da totalidade dos bens móveis à disposição do Tribunal; (achado 7)

a.12) observar a segregação de função quanto à realização do inventário anual; (achado 7)

a.13) rever a regra do sistema SCMP quanto ao início da depreciação dos bens, de forma que a depreciação se inicie a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando estiver no local e em condições de funcionamento na forma pretendida pela Administração; (achado 7)

a.14) proceder a reavaliação dos imóveis. (achado 7)

b) atenda às recomendações de auditoria referentes ao Portal Transparência e Prestação de Contas (Apêndices D e E), a seguir mencionadas:

b.1) adequar a seção "Remunerações (LAI)" do portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei 12.527/2011, de forma a: a) publicar, em formato aberto e não proprietário, os relatórios relativos à remuneração e subsídio de servidores e magistrados; b) permitir o acesso automatizado as essas informações por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; (achado 1)

b.2) atualizar as informações sobre as varas itinerantes e postos avançados no menu "Institucional", seção "identidade", bem como a página Colegiados Temáticos, atentando para que tais informações sejam atualizadas sempre que mudanças ocorrerem; (achado 2)

b.3) aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal "Transparência e Prestação de Contas", assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção; (achado 2)

b.4) unificar as normas internas que versam sobre a designação da autoridade de monitoramento, de forma a designar formalmente o responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da [Lei nº 12.527/2011](#) (LAI) no âmbito deste Tribunal. (achado 3)

c) Acompanhe as deliberações que vierem a ser exaradas nas alíneas anteriores, reportando seus resultados no Portal Transparência e Prestação de Contas da página deste Tribunal na *internet*.

Campo Grande, MS, 28 de abril de 2023.

JOAO
CARLOS
VALENTE:30
824383

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS VALENTE:30824383
Dados: 2023.05.03 13:43:29 -04'00'

EDNA MARIA
MASSULO
ELIAS:308245
59

Assinado de forma digital por EDNA MARIA MASSULO ELIAS:30824559
Dados: 2023.05.03 13:58:47 -04'00'

PAMELA
JORDANA DE
MENEZES:19
9966

Assinado de forma digital por PAMELA JORDANA DE MENEZES:199966
Dados: 2023.05.03 15:17:47 -03'00'

EDMILSO
N MUNIZ
DE
OLIVEIRA:
1125400

Assinado de forma digital por EDMILSON MUNIZ DE OLIVEIRA:1125400
Dados: 2023.05.03 13:51:21 -04'00'

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as recomendações do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. Inicialmente, em agosto de 2022, na fase de planejamento da auditoria, optou-se por utilizar como valor de referência a dotação inicial consignada ao TRT24 pela [Lei Orçamentária Anual de 2022](#). Naquela oportunidade, obteve-se o entendimento de que este valor de referência refletiria o nível de atividade financeira deste órgão, uma vez que, no ano de 2022, a dotação inicial totalizou o montante de R\$ 267.831.581,00, enquanto o Ativo Total, em julho de 2022, respondia pelo valor de R\$ 110.610.261,71. Logo, optou-se pela dotação inicial por representar a intenção de gasto para o exercício em questão.

1.1.3. Posteriormente, já na fase de execução da auditoria e após o fechamento do exercício, o valor de referência para definição da materialidade foi revisado, passando a ser a despesa liquidada somada aos restos a pagar não processados pagos. A revisão foi realizada, tendo em vista que este valor reflete com maior exatidão a atividade financeira do TRT24 no exercício de 2022.

1.1.4. Na Tabela 1 são apresentados os detalhes dos níveis de materialidade adotados nesta auditoria, tanto com relação à materialidade inicial quanto à materialidade revisada:

Tabela 1 – Níveis de materialidade (R\$)

MATERIALIDADE		31/07/2022	31/12/2022
		Dotação Autorizada	Despesas Liquidadas e Restos a Pagar Não Processados Pagos
VR – Valor de referência		267.831.581,00	288.646.678,98
MG – Materialidade global	2% do VR	5.356.631,62	5.772.933,58
ME – Materialidade para execução	60% da MG	3.213.978,97	3.463.760,15
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	267.831,58	288.646,68

Fonte: Tesouro Gerencial, saldos em 21/07/2022 e 31/12/2022.

1.1.5. Assim, a MG estabelecida em R\$ 5.772.933,58 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

1.1.6. A ME foi estabelecida em 60% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global e, ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.463.760,15 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.7. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 288.646,68. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- Relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- Relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.2. Para auxiliar na determinação da materialidade qualitativa, com o objetivo de detectar comportamento anormal na evolução dos saldos das contas contábeis, foi aplicada a análise horizontal. Nesse sentido foram comparados e avaliados os saldos contábeis de 2016 a 2022 para determinação das médias das diferenças ano a ano e, para fins de determinação dos limites aceitáveis, foi utilizado ¼ da materialidade para execução.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 Uma vez definidos os valores de materialidade, foi extraído do Tesouro Gerencial o balancete referente a julho de 2022 para análise de cada conta patrimonial com objetivo de selecionar as contas significativas e, portanto, objeto de auditoria. Após o encerramento do exercício, a materialidade foi revisada e o procedimento descrito foi repetido com os saldos das contas referente a dezembro de 2022.

2.2 Para selecionar as contas contábeis significativas foram utilizados dois critérios em conjunto:

I - Relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

II - Relevância qualitativa, quando seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública e/ou detectado movimentação incomum dos saldos das contas por meio da análise horizontal.

2.3 Na tabela a seguir, apresentam-se as contas patrimoniais selecionadas pelo critério de relevância quantitativa:

Tabela 2 – Contas significativas por relevância quantitativa (≥ que ME) - Dezembro/2022 (R\$)

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Saldo (R\$)	%
TOTAL DO ATIVO EM 12/2022			119.162.109,40	100,00%
Total das Contas Selecionadas			105.805.925,70	88,79%
1	111122001	= LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PGTO - OFSS	12.219.293,80	10,25%
2	123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICAÇÃO/TIC	19.125.986,68	16,05%
3	123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	5.207.153,19	4,37%
4	123110503	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	4.614.119,43	3,87%
5	123210102	= EDIFÍCIOS	76.474.180,20	64,18%
6	123210103	= TERRENOS/GLEBAS	5.128.195,75	4,30%
7	123810100	* = DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-22.994.547,50	19,30%
8	124110201	= SOFTWARES	6.031.544,12	5,06%
TOTAL DO PASSIVO + PL EM 12/2022			119.162.109,40	100,00%
Total das Contas Selecionadas			94.610.654,56	79,40%
9	221110400	= OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	5.258.321,47	4,41%
10	237110201	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS ANTERIORES	103.046.157,30	86,48%
11	237110300	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-13.693.824,16	11,49%
TOTAL DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS EM 12/2022			288.746.030,25	100,00%
Total das Contas Selecionadas			251.577.005,90	87,13%
12	311110100	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	62.629.606,22	21,69%
13	311110400	GRATIFICAÇÕES	69.426.679,67	24,04%
14	311110500	FÉRIAS - RPPS	5.177.886,08	1,79%

15	311110600	13. SALÁRIO - RPPS	11.676.219,87	4,04%
16	312120100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA	29.238.892,40	10,13%
17	313110100	AUXILIO ALIMENTACAO	6.932.174,28	2,40%
18	321110100	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	19.299.977,18	6,68%
19	321110200	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV	16.954.758,68	5,87%
20	332310100	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	10.147.266,56	3,51%
21	332310200	SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL	11.152.428,84	3,86%
22	351220300	MOVIMENTO DE SALDOS PATRIMONIAIS	8.941.116,09	3,10%
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS EM 12/2022			310.762.446,29	100,00%
Total das Contas Selecionadas			306.504.141,50	98,63%
23	412210100	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.424.175,08	2,71%
24	451120300	= SUB-REPASSE RECEBIDO	292.942.966,50	94,27%
25	459120100	DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	5.137.000,00	1,65%

Fonte: P320. 1 - Materialidade.

2.4 No que diz respeito às contas selecionadas pela relevância qualitativa, temos as seguintes:

Tabela 3 – Contas significativas por relevância qualitativa - Dezembro/2022 (R\$)

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	113110105	= SALÁRIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO ANTECIPADO	267.683,69
2	123110101	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	48.042,24
3	123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	141.286,29
4	123110103	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,LAB E HOSP	139.885,30
5	123110105	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	1.202.754,67
6	123110107	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	1.877.119,73
7	123110108	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	38.107,85
8	123110109	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	8.470,47
9	123110125	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1.104.258,28
10	123110301	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	587.352,80
11	123110302	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	28.406,47
12	123110402	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	83.802,24
13	123110405	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	900.689,29
14	123110406	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	10.160,00
15	123110501	VEÍCULOS EM GERAL	63.870,22
16	123110801	= ESTOQUE INTERNO	1.517.278,26
17	123110900	ARMAMENTOS	12.809,83
18	123119907	= BENS NÃO LOCALIZADOS	2.125,20
19	123119909	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	1.118.142,93
20	123119910	MATERIAL DE USO DURADOURO	354.039,92
21	123810200	* = DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	- 36.423,41
22	124110101	= SOFTWARES	586.206,85
23	124810100	* = AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - CONTAS 1241101XX	- 89.100,69

24	211110103	FÉRIAS A PAGAR	2.133.559,18
25	211110300	= PRECATORIOS DE PESSOAL	286,18
26	213110400	= CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	14.384,38
27	311110200	ABONOS	2.131.024,38
28	311110300	ADICIONAIS	103.936,94
29	311110900	SENTENÇAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO RPPS	2.992.654,22
30	311210100	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	8.082,27
31	311210400	GRATIFICAÇÕES	53.268,48
32	312140200	ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	144.819,55
33	312150200	ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	201.194,53
34	312220100	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	267.422,92
35	312220300	SEGURO DE ACIDENTE NO TRABALHO	17.753,15
36	312510100	COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	1.134.956,63
37	313110600	AUXILIO CRECHE	1.263.387,99
38	313210100	AUXILIO ALIMENTACAO	97.509,75
39	319210100	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	1.391.145,16
40	319240100	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	24.369,68
41	319250100	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	1.504.727,28
42	321110300	GRATIFICAÇÕES	514.403,99
43	321110400	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS APOSENTADOS	129.459,24
44	321110500	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL 16/91	2.941.417,57
45	321110600	LICENÇA PRÊMIO PARA INATIVO CIVIL	60.861,45
46	321110900	SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS RPPS	1.545.573,69
47	322110100	PENSÕES CIVIS	3.048.366,77
48	322110200	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	236.880,22
49	322110900	SENTENCAS JUDICIAIS - PENSÕES RPPS	30.150,27
50	329110100	AUXÍLIO FUNERAL	25.564,57
51	329110200	AUXÍLIO NATALIDADE	11.006,43
52	332310300	SERVIÇOS COMUNICAÇÃO, GRÁFICO E AUDIOVISUAL	1.126.197,30
53	332310400	SERV.TRANSP.,PASSAGEM,LOCOMOÇÃO E HOSPED.-PJ	312.704,46
54	332310500	SERVICOS ADMINISTRATIVOS - PJ	35.263,80
55	332310800	SERV.AGUA E ESGOTO,ENER.ELET.,GÁS E OUTR.-PJ	1.783.949,51
56	332311000	SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS - PJ	3.200,00
57	332319900	SERVIÇOS PRESTADOS DIVERSOS - PJ	2.406,33
58	332350800	SERV.ÁGUA, ESGOTO,ENERGIA.EL.,GAS E OUTR.-PJ-MUN	2.203,14
59	333110100	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	3.229.504,94
60	333110200	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	33.715,54
61	333210200	AMORTIZACÃO DE INTANGÍVEL	56.094,22
62	359110100	DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	617.797,79
63	359120100	DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	2.065.000,00
64	365110100	DESINCORPORACÃO DE ATIVOS	235.594,53
65	433110100	VALOR BRUTO EXPLORAÇÃO BENS, DIR E SERVIÇOS	1.581.525,25

66	459110100	DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	10.086,90
67	463910100	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVO	2.065.000,05
68	463920100	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVO	86.896,78

Fonte: P320. 1 - Materialidade.

3. CICLOS CONTÁBEIS

3.1 Após a seleção das contas significativas, a equipe de auditoria relacionou as contas contábeis e as classificou em grupos denominados “ciclos contábeis”, conforme detalhado a seguir:

Tabela 4 – Ciclos contábeis - Dezembro/2022 (R\$)

Ciclo Contábil	Cód	Descrição conta	Dez_2022
BENEFÍCIOS	313110100	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	6.932.174,28
	313110600	AUXÍLIO CRECHE	1.263.387,99
	313210100	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	97.509,75
	329110100	AUXÍLIO FUNERAL	25.564,57
	329110200	AUXÍLIO NATALIDADE	11.006,43
CAIXA/EQUIVALENTE DE CAIXA	111122001	LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS	12.219.293,80
CONTRATAÇÕES	213110400	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	14.384,38
	332310100	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	10.147.266,56
	332310200	SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL	11.152.428,84
	332310300	SERVIÇOS COMUNICAÇÃO, GRÁFICO E AUDIOVISUAL	1.126.197,30
	332310400	SERV.TRANSP.,PASSAGEM,LOCOMOÇÃO E HOSPED.-PJ	312.704,46
	332310500	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PJ	35.263,80
	332310800	SERV.ÁGUA E ESGOTO,ENER.ELET.,GÁS E OUTR.-PJ	1.783.949,51
	332311000	SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS - PJ	3.200,00
	332319900	SERVIÇOS PRESTADOS DIVERSOS - PJ	2.406,33
	332350800	SERV.ÁGUA, ESGOTO,ENERGIA.EL.,GAS E OUTR.-PJ-MUN	2.203,14
IMÓVEIS	123210102	EDIFÍCIOS	76.474.180,20
	123210103	TERRENOS/GLEBAS	5.128.195,75
	123810200	* = DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	-36.423,41
	333110200	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	33.715,54
INTANGÍVEL	124110101	SOFTWARES	586.206,85
	124110201	SOFTWARES	6.031.544,12
	124810100	* = AMORTIZACÃO ACUMULADA - CONTAS 1241101XX	-89.100,69
	333210200	AMORTIZACÃO DE INTANGÍVEL	56.094,22
MATERIAL PERMANENTE	123110101	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	48.042,24
	123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACÃO	141.286,29
	123110103	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,LAB E HOSP	139.885,30
	123110105	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	1.202.754,67
	123110107	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	1.877.119,73
	123110108	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	38.107,85
	123110109	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	8.470,47
	123110125	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1.104.258,28

	123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICAÇÃO/TIC	19.125.986,68
	123110301	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	587.352,80
	123110302	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITORIO	28.406,47
	123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	5.207.153,19
	123110402	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	83.802,24
	123110405	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO	900.689,29
	123110406	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	10.160,00
	123110501	VEÍCULOS EM GERAL	63.870,22
	123110503	VEÍCULOS DE TRACAO MECANICA	4.614.119,43
	123110801	ESTOQUE INTERNO	1.517.278,26
	123110900	ARMAMENTOS	12.809,83
	123119907	BENS NÃO LOCALIZADOS	2.125,20
	123119909	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	1.118.142,93
	123119910	MATERIAL DE USO DURADOURO	354.039,92
	123810100	* = DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-22.994.547,50
	333110100	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	3.229.504,94
	113110105	SALÁRIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO ANTECIPADO	267.683,69
	211110103	FÉRIAS A PAGAR	2.133.559,18
	211110300	PRECATORIOS DE PESSOAL	286,18
	221110400	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	5.258.321,47
	311110100	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	62.629.606,22
	311110200	ABONOS	2.131.024,38
	311110300	ADICIONAIS	103.936,94
	311110400	GRATIFICAÇÕES	69.426.679,67
	311110500	FÉRIAS - RPPS	5.177.886,08
	311110600	13. SALÁRIO - RPPS	11.676.219,87
	311110900	SENTENÇAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO RPPS	2.992.654,22
	311210100	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	8.082,27
	311210400	GRATIFICAÇÕES	53.268,48
	312120100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA	29.238.892,40
	312510100	COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	1.134.956,63
	321110100	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	19.299.977,18
	321110200	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV	16.954.758,68
	321110300	GRATIFICAÇÕES	514.403,99
	321110400	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS APOSENTADOS	129.459,24
	321110500	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91	2.941.417,57
	321110600	LICENÇA PRÊMIO PARA INATIVO CIVIL	60.861,45
	321110900	SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS RPPS	1.545.573,69
	322110100	PENSÕES CIVIS	3.048.366,77
	322110200	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	236.880,22
	322110900	SENTENCAS JUDICIAIS - PENSÕES RPPS	30.150,27
	312140200	ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	144.819,55
	312150200	ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	201.194,53
	312220100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	267.422,92

	312220300	SEGURO DE ACIDENTE NO TRABALHO	17.753,15
	319210100	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	1.391.145,16
	319240100	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	24.369,68
	319250100	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	1.504.727,28
RECEITAS/REP ASSES	412210100	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.424.175,08
	433110100	VALOR BRUTO EXPLORAÇÃO BENS, DIR E SERVIÇOS	1.581.525,25
	451120300	SUB-REPASSE RECEBIDO	292.942.966,45
RESULTADO DO EXERCÍCIO	237110201	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS ANTERIORES	103.046.157,25
	237110300	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-13.693.824,16
TRANSFERÊNCI AS	351220300	MOVIMENTO DE SALDOS PATRIMONIAIS	8.941.116,09
	359110100	DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	617.797,79
	359120100	DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	2.065.000,00
	365110100	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	235.594,53
	459110100	DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	10.086,90
	459120100	DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	5.137.000,00
	463910100	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVO	2.065.000,05
	463920100	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVO	86.896,78

Fonte: P320. 1 - Materialidade.

3.2 A execução deste procedimento resultou em 93 contas consideradas significativas, de acordo com os critérios já mencionados, agrupadas em 11 ciclos contábeis. Posto isso, considerando a força de trabalho disponível para execução dos demais procedimentos de auditoria, passa-se às seguintes considerações com relação aos ciclos contábeis sobre os quais os esforços de auditoria foram direcionados.

3.2.1 Benefícios: este ciclo contábil foi analisado por meio da aplicação de teste para verificação dos valores pagos aos servidores a título de auxílio alimentação. O saldo da conta de auxílio alimentação R\$ 7.029.684,03 corresponde a 84,39% do ciclo de benefícios.

3.2.2 Contratações: este ciclo contábil foi analisado por meio da auditoria na gestão do plano de saúde contratado pelo TRT24, conforme Ordem de Serviço nº 09/2022, executada de acordo com a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR). Tal contratação foi formalizada por meio do contrato nº 53/2018, sendo empenhado e pago o valor de R\$ 9.270.754,74 no exercício de 2022, valor que corresponde a 37,72% do valor total do ciclo de contratações.

3.2.3 Imóveis: este ciclo contábil foi analisado por meio do processo de inventário de imóveis, processo de reavaliação e relatórios extraídos do SPIUNET e do SIAFI. Foi analisada a totalidade do ciclo de imóveis, representando o valor de R\$ 81.565.952,54.

3.2.4 Intangível: este ciclo contábil foi analisado por meio do processo de regularização de softwares e relatórios extraídos do SIAFI e do SCMP. Foi analisada a totalidade do ciclo de Intangível, representando o valor de R\$ 6.528.650,28.

3.2.5 Material permanente: este ciclo contábil foi analisado por meio da auditoria que teve como objeto a gestão de material permanente, com ênfase nos processos de inventário e de desfazimento de bens móveis no exercício de 2022, conforme Ordem de Serviço nº 2/2022, também executada segundo metodologia ABR. À época da realização da auditoria citada, o patrimônio mobiliário do TRT24 correspondia ao

valor de R\$ 15.671.509,74, valor que representa 85,07% do valor total do ciclo de material permanente.

4. ABORDAGEM DE AUDITORIA

4.1 Os trabalhos anteriores de auditoria demonstram, de modo geral, a observância da administração do TRT24 aos princípios que regem a gestão pública, às legislações específicas e recomendações/determinações dos órgãos de controle interno e externo. Todavia, as auditorias também demonstram que considerável parte dos achados estão relacionados a fragilidades/não execução dos controles internos nos processos de trabalho. Demonstram, ainda, que grande parte dos controles não são normatizados, são realizados de forma manual e encontram-se na esfera de responsabilidade pessoal dos operadores do processo.

4.2 Outro ponto considerado é o fato de que no TRT24 a gestão de riscos encontra-se na fase inicial de desenvolvimento, enquanto os processos de trabalho, em sua maioria, não estão mapeados.

4.3 Nesse sentido, para a realização deste trabalho foram consideradas as auditorias realizadas em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria 2022, conforme detalhado anteriormente, e as análises efetuadas nas demonstrações contábeis efetuadas por meio de inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, por intermédio de Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação (RDIM), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador.

4.4 Registra-se que as contas contábeis 4.5.1.1.2.03.00 (sub-repasse recebido), pertencente ao ciclo Receitas/Repasse, 2.3.7.1.1.02.01 (superávit ou déficit de exercícios anteriores), pertencente ao ciclo Resultado do Exercício, e 3.5.1.2.2.03.00 (movimentações de saldos patrimoniais), pertencente ao ciclo Transferências, não fazem parte do escopo de auditoria. Assim, a equipe de auditoria optou por não executar testes de auditoria nos referidos ciclos, haja vista a irrelevância das demais contas.

4.5 Já os ciclos contábeis Caixa e Equivalente de Caixa não foram objeto de testes de auditoria devido à limitação de capacidade da equipe de auditoria.

4.6 Embora os ciclos contábeis Pessoal e Pessoal Requisitado apresentem valores representativos (cerca de 83% das despesas empenhadas), à exceção das despesas com pagamentos de passivos, optou-se por não os analisar neste exercício, tendo em vista os controles internos adotados pela área de gestão de pessoas, os controles automatizados utilizados pelo TCU e o controle no repasse de financeiro efetuado pelo CSJT. A limitação de capacidade da equipe de auditoria também foi considerada para essa opção, haja vista que o único auditor especializado nessa área acumula as funções de planejamento e coordenação das auditorias com as análises da área de gestão de pessoas.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à administração do TRT24 e com ela discutidas.

5.2 O quadro de achados preliminares, contendo os achados e as conclusões, foi encaminhado às unidades responsáveis para que apresentassem suas perspectivas.

APÊNDICE B – QUADRO DE ACHADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Processo nº 21762/2022						
Unidade envolvida: Presidência, Diretoria Geral e Secretaria de Orçamento e Finanças.						
Objetivo: Expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis e estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no § 4º, incisos I e II do art. 14, c/c art. 13, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.						
Escopo: a) se os demonstrativos contábeis do TRT24 refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2022, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e b) a conformidade das transações subjacentes relativas ao exercício de 2022.						
O que não fez parte do escopo: O escopo engloba somente as contas selecionadas de acordo com a materialidade levantada.						
Objeto auditado: Demonstrações contábeis e transações subjacentes relativas ao exercício de 2022.						
Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências
1	Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02 Edifícios) Materialidade Terrenos: R\$ 15.968.006,00	Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02), contrariando as normas que determinam que os terrenos e edificações são ativos separáveis e devem ser contabilizados individualmente	NBC TSP nº 7/2017, item 74	Balancete TRT24	a) Regra de integração do sistema SPIUNET com o SIAFI	a) Informação contábil não fidedigna (efeito real)
			MCASP 9ª edição, parte II, item 11.5 (p. 236)	Relatórios do SPIUNET	b) Ausência de conciliação dos registros nos sistemas	
			SIAFI Macrofunção 02.03.30, item 5.3, alínea "a"			

Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências
2	Valores registrados na conta Intangível em desacordo com as normas de contabilidade Materialidade: R\$ 6.617.750,97	Não demonstração dos critérios adotados para a classificação dos intangíveis como vida útil definida ou indefinida.	NBC TSP nº 8/2017, itens 87, 88, 89 e 108	Balancete TRT24 Proad 5694/2018 Proad 5788/2014	a) Não implementação dos procedimentos quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares classificados como intangíveis	a) Informação contábil não fidedigna (efeito real)
		Softwares registrados na contabilidade como sendo de vida útil indefinida, mas sem esse reconhecimento no sistema de controle patrimonial (no SCMP estão registrados na conta Concessão Dir. Uso Comunicação Divulgação e Software)	Portaria STN nº 548/2015 (anexo)		b) Inobservância das orientações expedidas pela seção de contabilidade	
		Não reavaliação das condições do intangível para verificar a sua permanência como sendo de vida útil indefinida			c) Ausência de normativo interno quanto ao reconhecimento de software como intangível e dos critérios para definição/reavaliação da sua vida útil.	
		Softwares não identificados como vida útil definida na planilha da SETIC, a exemplo dos tombs 55339 e 55340, mas estão sendo amortizados.	NBC TSP nº 8/2017, item 111			d) Ausência de inventário de softwares (identificação da vida útil, utilização, localização e destinação final)
		Softwares registrados na contabilidade e em desuso, a exemplo dos tombs nºs 40491, 41483, 44758,46871. Os softwares em desuso, identificados nas planilhas da SETIC, somam R\$ 535.976,42			NBC TSP nº 8/2017 Mensagem SIAFI nº 2016/0965451 Orientações contador doc 6 (Proad 5694/2018)	
		Softwares registrados na contabilidade de forma não individualizada	NBC TSP nº 8/2017			
		Software desenvolvido internamente, a exemplo do SCMP, sem registro na contabilidade				b) Extravio de softwares (efeito potencial)

Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências
3	Despesa cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2021 e reconhecida como despesa do exercício de 2022 Materialidade: R\$ 3.392.527,10	Pagamento de despesas inscritas, em 2022, em Restos a Pagar Não Processados-RPNP, ocasionando registro em contas de Variação Patrimonial Diminutiva Esse achado já foi apontada nos anos anteriores e na auditoria das contas de 2021 o Secretário de Orçamentos e Finanças informou que orientou os fiscais e que instruiu processo administrativo sugerindo a criação de grupo de trabalho para a elaboração de estudos com o objetivo de normatizar internamente a situação de inscrição em restos a pagar, de forma a atender ao princípio da competência da despesa. Porém, o processo foi arquivado temporariamente e os estudos ainda não foram realizados Apesar dos fiscais terem sido orientados, o achado se repetiu nas contas analisadas. Em 2022 foram inscritos como RPNP o valor de R\$ 7.091.514,75	NBC TSP Estrutura Conceitual, item 1.1	Balancete TRT24	a) Ausência de situação no SIAFI que contemple o roteiro contábil para registro de despesa inscrita em RPNP em contas no Passivo	a) Aumento da VPD do exercício seguinte (efeito real)
			Lei Complementar nº 101/2000, art. 50, inciso II			
			Manual SIAFI Macrofunção 021141			
			Princípio da Competência			
4	Bens móveis registrados com valor irrisório (que não expressa o valor real do bem) Materialidade: R\$ 264.477,44 OBS.: Para cálculo da materialidade foram considerados os bens com valores abaixo de R\$ 100,00	Existência de bens móveis registrados na contabilidade com valor irrisório e que não foram objeto de reavaliação Verificou-se também bens com valor residual zerado e bens que não estão sendo depreciados Em 2021 foi iniciado processo de reavaliação, mas não houve conclusão no exercício por divergência de entendimento das normas contidas na legislação aplicável. Foi efetuada capacitação em dez/2021 para normatizar internamente o processo de reavaliação, o que foi proposto posteriormente. O Diretor Geral acatou a sugestão de normatização e determinou, em 5/2022, a imediata reavaliação dos bens com base na nova sistemática sugerida, bem como a propositura de minuta de alteração do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais deste TRT	MCASP 9ª edição, parte II, item 11.4 (pág. 232)	PROAD 2970/2010	a) Divergência de entendimento da legislação aplicável	a) Descumprimento da legislação quanto aos registros contábeis
			NBC TSP nº 7/2017, item 44	Balancete TRT24	b) Protelação no atendimento de determinação do Diretor-Geral	
			Manual SIAFI Macrofunção 020335	Registros SCMP	c) Ausência de monitoramento das determinações expedidas	b) Informação contábil não fidedigna (efeito real)

Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências
5	Saldo em conta de controle de contratos não representa o real comprometimento do Tribunal com terceiros em 31/12/2022	Contratos não registrados na contabilidade pelo seu valor total, a exemplo do contrato com a Unimed Campo Grande	Lei nº 4.320/64, art. 87 e 105 inciso VI e § 5º	Balancete TRT24	a) Fluxo do processo não contempla o encaminhamento do contrato e alterações, após a sua assinatura, para os registros contábeis pertinentes	a) Ausência de informação gerencial sobre o saldo de contratos a executar (efeito real)
		Saldo alongado de alguns contratos	MCASP 9ª edição, item 2.3 letra h (pág. 464)		b) Falha humana (esquecimento e/ou priorização de outras demandas)	b) Informação contábil não fidedigna (efeito real)
					c) Ausência de conciliação para ajuste do saldo das contas de contratos.	
6	Não realização da Conformidade de Registro de Gestão no decorrer do ano de 2022	Não foi realizado a conformidade de registro de gestão em 27 dias durante o ano de 2022, conforme relatórios extraídos do SIAFI (transação CONCONFREG)	Instrução Normativa STN nº 6/2007, art. 6º a 12	Relatório SIAFI	a) Sobrecarga de documentos para analisar	a) Registros contábeis inválidos (efeito potencial)
		A Conformidade de Registro de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações. Essa conformidade deve ser registrada em até 3 dias úteis a contar da data do registro da operação no SIAFI A ausência dessa conformidade é motivo de restrição quando da realização da Conformidade Contábil	Manual SIAFI Macrofunção 020314		b) Impedimento ou esquecimento do responsável e do seu substituto	b) Restrição na conformidade mensal do SIAFI (efeito real)
						c) Suscetibilidade à fraude (efeito potencial)

Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências
7	Saldo da conta de Imobilizado não representa o valor real dos bens a disposição do Tribunal	<p>Não foi realizado o inventário anual da totalidade dos bens móveis pela Comissão de Inventário. O inventário anual foi realizado pelo próprio detentor da carga patrimonial, que após a conferência dos bens assina a Declaração de Inventário-DIA, posteriormente a Comissão de Inventário faz uma verificação física por amostragem. Na verificação do inventário de 2021 a Comissão detectou extravio de bem e emissão da respectiva DIA, pelo detentor da carga, sem a realização da conferência (Proad 20877/22)</p> <p>Na verificação do inventário de 2022 a Comissão detectou o extravio de bens.</p>	Lei nº 4.320/64, art. 96	Balancete TRT24	a) Inventário anual por amostragem	a) Informação contábil não fidedigna (efeito real)
			IN SEDAP 205/88, item 8	PROAD 20877/2022	b) ausência de segregação de função, tendo em vista que o próprio detentor da carga não deve realizar o inventário	b) Extravio de bem (efeito real)
			Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial (Portaria TRT/GP/DG 184/2020) art 181 a 188	PROAD 22096/2023		
			NBC TSP Nº 7, item 71		c) Regra inserida no sistema SCMP quanto ao início da depreciação	c) Saldo da conta de Depreciação Acumulada superavaliada (efeito real)
			Bens em estoque no Almoarifado sendo depreciados			
Imóveis com laudos de avaliação vencidos em ago/22	MCASP 9ª edição, item 11.5					

APÊNDICE C – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR AOS ACHADOS DE AUDITORIA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Item	Descrição do achado	Proposta de Encaminhamento	Manifestação do Gestor	Análise
1	Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02 Edifícios) Materialidades: R\$ 15.968.006,00	Considerando que este achado foi objeto da auditoria de contas referente ao exercício de 2021 (Proad 18760/2021), reiteramos a recomendação expedida no sentido de dar prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros	O Coordenador de Material e Logística se manifestou informando que, através do Setor de Registro Patrimonial - SREGP, contatou algumas vezes a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, solicitando a adequação do sistema Spiunet. Contudo, até a presente data, aquele órgão não promoveu os ajustes necessários para a realização dos ajustes contábeis no sistema. Informa que no último contato feito no dia 9/3/2023, a resposta foi de que ainda não houve nenhum avanço para solução do problema e não tem previsão para que isso ocorra.	Diante da manifestação do gestor e considerando que este achado foi objeto da auditoria de contas referente ao exercício de 2021 (Proad 18760/2021), reiteramos a recomendação expedida no sentido de dar prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros
2	Valores registrados na conta Intangível em desacordo com as normas de contabilidade Materialidade: R\$ 6.617.750,97	a) Efetuar os procedimentos necessários para a regularização dos intangíveis (softwares), observando as normas contábeis e as orientações da Seção de Contabilidade (Proad 5694/2018), abordando no mínimo: a.1) Os critérios para definição da vida útil dos softwares; a.2) Identificação, com clareza, da vida útil de todos os softwares; a.3) A revisão periódica dos softwares com vida útil indefinida, a fim de verificar sua permanência nessa condição; a.4) Inventário de softwares; a.5) Desfazimento/Baixa de softwares	O Secretário Orçamento e Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, se manifestou informando que o processo foi encaminhado recentemente à Secont para análise e realização de lançamentos contábeis no Siafi, mas parte das recomendações da Secont não foram concluídas, então será devolvido para ajustes. O Coordenador de Material e Logística se manifestou informando que as demandas solicitadas pelo Setor de Contabilidade foram realizadas até o mês de fevereiro de 2023, com exceção de um item que será regularizado em março. Informou ainda que algumas pendências como a unificação dos tombamentos e alteração do percentual da vida útil dos bens necessitam do apoio do desenvolver do sistema e que já estão em tratativas para solucionar.	Diante das manifestações apresentadas pelos gestores demonstrando que os bens intangíveis ainda não estão totalmente regularizados, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria.
3	Despesa cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2021 e reconhecida como despesa do exercício de 2022 Materialidade: R\$ 3.392.527,10	Considerando que este achado foi objeto da auditoria de contas referente ao exercício de 2021 (Proad 18760/2021), reiteramos a recomendação expedida no sentido de proceder estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros sejam efetuados atendendo ao princípio da competência da despesa	O Secretário de Orçamento e Finanças se manifestou informando que, no dia 10/03/2023, foi enviado à sua Secretaria, para análise e sugestão de aperfeiçoamento, a minuta de norma interna elaborada pela Diretoria-Geral (Proad n. 19238/2022) para atendimento ao referido achado, cuja análise já está sendo realizada.	Diante da manifestação do gestor e considerando que este achado foi objeto da auditoria de contas referente ao exercício de 2021 (Proad 18760/2021), reiteramos a recomendação expedida no sentido de proceder estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros sejam efetuados atendendo ao princípio da competência da despesa

Item	Descrição do achado	Proposta de Encaminhamento	Manifestação do Gestor	Análise
4	<p>Bens móveis registrados com valor irrisório (que não expressa o valor real do bem)</p> <p>Materialidade: R\$ 264.477,44</p> <p>OBS.: Para cálculo da materialidade foram considerados os bens com valores abaixo de R\$ 100,00</p>	<p>Considerando que este achado foi objeto da auditoria de contas referente ao exercício de 2021 (Proad 18760/2021), reiteramos a recomendação expedida no sentido de proceder à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável</p>	<p>O Secretário de Orçamento e Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, se manifestou informando que o Proad foi encaminhado recentemente ao GT de Reavaliação para a continuidade dos trabalhos, mas não sabe informar se todos os bens elencados nele correspondem aos bem com valor irrisório, uma vez que o Proad 2970/2010 trata especificamente de bens adquiridos até 31 de dezembro de 2002.</p> <p>Com relação a demora no cumprimento de determinação do Diretor Geral para efetuar a reavaliação dos bens, o Coordenador de Material e Logística justificou que o longo lapso de tempo sem a devida movimentação dos autos foi motivada por uma série de eventos no SREGP, entre os principais, a realização de doações de veículos, doação de bens pelas Varas do Trabalho do interior, doação de materiais de TIC (foram doados 1009 equipamentos à 58 instituições), inventário de materiais permanentes, tudo levado a efeito por um único servidor no setor, que em todo o período esteve em regime especial de trabalho remoto, em razão de fazer parte do grupo de risco referente à pandemia do Covid/19.</p> <p>Informou, também, que além do relatado acima, houve o agravante de que todo o período anterior a agosto de 2022, aquele setor ficou sem a colaboração da força de trabalho dos funcionários terceirizados de auxiliar de armazém, mão de obra importante para execução das atividades da gestão patrimonial"</p>	<p>Diante da manifestação dos gestores e considerando que este achado foi objeto da auditoria de contas referente ao exercício de 2021 (Proad 18760/2021), reiteramos a recomendação expedida no sentido de proceder à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>Quanto ao não atendimento de determinação expedida pelo Diretor Geral reiteramos a recomendação expedida no Relatório de Auditoria nº 3/2021 (Proad 19511/2020) no sentido de adotar controles internos visando monitorar o atendimento às determinações exaradas nos processos administrativos.</p>

Item	Descrição do achado	Proposta de Encaminhamento	Manifestação do Gestor	Análise
5	Saldo em conta de controle de contratos não representa o real comprometimento do Tribunal com terceiros em 31/12/2022	<p>a) Proceder os ajustes necessários para regularização do saldo da conta de contratos</p> <p>b) Efetuar mensalmente a conciliação da conta de contratos para que o saldo sempre represente o montante das obrigações contratuais assumidas</p>	<p>O Secretário de Orçamento e Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, se manifestou informando que a conta passa por processos de verificação periódica e há um trabalho para manter os saldos constantemente atualizados. No que tange ao processo citado, ficou demonstrado que em janeiro/2023 houve um lançamento conciliador para adequação do saldo contratual, no qual ficou evidenciada a coesão do saldo contratual com o saldo remanescente de execução do contrato. Este trabalho já é realizado periodicamente pela Secont (bimestral ou trimestralmente) que tem buscado aprimorar esse ponto de controle. A Secont utiliza uma planilha para o controle dos saldos e atualmente conta com mais de 122 linhas de informação contratuais, com as demais atribuições e tendo apenas dois integrantes não é viável fazer essa verificação mensal, não sem reforço à equipe da Secont ou transferência de outras atribuições já acumuladas na seção como pagamentos de folha de pagamento ou verificação de atualizações de planilha de custos contratuais, dentre todas as outras atribuições, isso sem contar a rotina de conciliação de bens móveis, almoxarifado e demais bens no SCMP com o siafi, uma demanda mensal e com prazo estabelecido pela setorial de contabilidade, demandas essas que por terem data final mensal acabam se tornando prioritárias. Como dito na reunião, essa atribuição é uma das mais residuais feitas pela Secont hoje e revisar integralmente os contratos de forma mensal não é exequível, não sem adoção de medidas exemplificativas supra mencionadas Ademais, sugerimos que seja implementada a ferramenta disponível no softwares contratos 4.0 que por já ter integração com o siafi seria de grande valia para colaborar no controle dos saldos contratuais, aproveitando parte do trabalho que já é executado pelos colegas do Setor de Contratos, usar as ferramentas disponíveis é uma ótima solução para amenizarmos as volumosas operações manuais as quais já somos submetidos. Se essa não for a saída escolhida pela administração, então que haja um redesenho do fluxo contratual para que ele passe pela Secont formalmente para o registro dos contratos.</p>	<p>Diante da manifestação do gestor mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria ajustando a redação da recomendação "b" e acrescentando a recomendação "c" :</p> <p>b) Efetuar periodicamente a conciliação da conta de contratos para o que o saldo em 31 de dezembro de cada ano, represente o montante das obrigações contratuais assumidas.</p> <p>c) Efetue o redesenho no fluxo contratual de forma que os contratos, assim que formalizados, sejam encaminhados para a SECONT para o registro.</p>
6	Não realização da Conformidade de Registro de Gestão no decorrer do ano de 2022	<p>a) Instituir ou aprimorar controle a fim de que a conformidade registro de gestão seja realizada</p> <p>b) Verificar a possibilidade de indicar mais de um conformista, de forma a distribuir os trabalhos</p>	Não houve manifestação dos gestores	Diante da ausência de manifestação do gestor, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria.

Item	Descrição do achado	Proposta de Encaminhamento	Manifestação do Gestor	Análise
7	Saldo da conta de Imobilizado não representa o valor real dos bens a disposição do Tribunal	<p>a) Realizar o inventário anual da totalidade dos bens móveis à disposição do Tribunal</p> <p>b) Observar a segregação de função quanto à realização do inventário anual</p> <p>c) Rever a regra do sistema SCMP quanto ao início da depreciação dos bens, de forma que a depreciação se inicie a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando estiver no local e em condições de funcionamento na forma pretendida pela Administração</p> <p>d) Proceder a reavaliação dos imóveis</p>	<p>O Coordenador de Material e Logística se manifestou informando que:</p> <p>a) A Comissão de Inventário Anual não realizou a conferência na totalidade das localidades deste Tribunal, conforme decisão do Desembargador Presidente, proferida nos autos do processo 22096/2022, regulamentada nas Portarias TRT/GP/DG Nº 401/2022 e TRT/GP/DG Nº 530/2022, conforme justificativa relatada nos autos.</p> <p>b) Quanto à segregação de função, em obediência à legislação atual, entendemos que deva ser observado esse princípio, para que não seja indicado servidor responsável pelos bens patrimoniais na composição das comissões de inventário. Dessa maneira, foi apresentada uma Minuta de Portaria, para adequação do art. 221 do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais, para instituir requisitos mínimos para a escolha de servidores que comporão as comissões, e que já foi aprovada por esta administração.</p> <p>c) Com relação à questão da depreciação do bem sem a sua utilização, informamos que o sistema SCMP está projetado para iniciar a depreciação do bem automaticamente, a partir do 1º dia do mês subsequente ao registro do bem, inclusive para aqueles que irão permanecer no estoque do almoxarifado. A única solução possível para corrigir essa falha do sistema é a SETIC providenciar alteração na programação do sistema SCMP, modificando a regra atualmente estabelecida. No entanto, de acordo com a informação repassada pelo servidor responsável pelo setor de desenvolvimento, não é possível a realização de qualquer alteração no sistema SCMP, porque o Comitê de Informática decidiu proibir qualquer alteração nesse sistema, em virtude da autorização para desenvolvimento de nova versão, e que todos os esforços devem ser direcionados para isso. Quanto ao novo sistema, relatamos que, após problema detectado no desenvolvimento do novo sistema SCMP, conforme consta dos autos do Proc. 19115/2022, o desenvolvimento foi interrompido e o projeto cancelado, sendo retomado no final de 2022, com a previsão de finalização para o dia 01/09/2023, conforme se observa no Proc. 24146/2022.</p> <p>d) Quanto à reavaliação dos imóveis deste Tribunal, a Diretoria-Geral indagou à Secretaria de Patrimônio da União – SPU sobre a possibilidade de revalidar por mais 1 (um) ano as avaliações dos imóveis da União sob a responsabilidade deste Tribunal, considerando os patamares dos índices oficiais de inflação correspondentes do período, com a emissão de nota técnica com vistas à pretensa revalidação dos Laudos de Avaliação, conforme justificativa constante nos autos do Proc. 15667/2018.</p>	<p>Diante das manifestações apresentadas pelo gestor, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria pelos fundamentos a seguir:</p> <p>a) Durante a pandemia, por razões de segurança, o inventário foi flexibilizado. Cessado os protocolos de segurança, o inventário deveria ter sido realizado na sua totalidade. Tal situação contraria a norma interna que determina que o inventário anual é obrigatório e destinado a comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio do Tribunal, demonstrando a quantidade e o valor total (inciso V do art. 175 da Portaria 184/2020).</p> <p>b) Na flexibilização do inventário, a verificação foi realizada pelo próprio responsável pelo bem.</p> <p>c) Apesar da previsão de descontinuidade do sistema SCMP, permanece a necessidade de revisão da regra do sistema quanto ao início da depreciação. Os bens que foram adquiridos após a auditoria em material permanente (Proad 19956/2022) estão sendo depreciados em desacordo com as normas contábeis.</p> <p>d) O prazo de validade das avaliações é de 1 ano, nos termos do art. 30 da IN SPU nº 5/2018, o que ocorreu em agosto de 2022.</p>

APÊNDICE D – QUADRO DE ACHADOS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 18203/2023						
Unidade envolvida: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região						
Objetivo: Avaliação da adequação do Portal Transparência do Tribunal às exigências dos arts. 8º, I e IV, 9º, I e 10 da IN TCU nº 84/2020, como elementos integrantes da prestação de contas anual.						
Escopo: Avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas por meio da verificação da conformidade do Portal Transparência e Prestação de Contas do TRT 24ª Região com os requisitos estabelecidos na IN TCU nº 84/2020 e DN TCU nº 198/2022, especialmente em relação à efetiva publicação da informação exigida, além da forma, prazos e periodicidade de atualização do conteúdo divulgado.						
O que não fez parte do escopo: 1) avaliação do conteúdo das informações divulgadas quanto à sua completude e exatidão, de responsabilidade das unidades prestadoras das informações; 2) avaliação das informações exigidas no art. 8º, itens II (demonstrações contábeis) e III (relatório de gestão) da IN TCU nº 84/2020.						
Objeto auditado: Página da <i>internet</i> do TRT24ª Região denominada "Transparência e Prestação de Contas", no <i>link</i> http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/portal						
Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências (<i>Link da internet</i>)	Possíveis causas	Efeitos / consequências
1	Informações disponibilizadas sobre a remuneração e o subsídio recebidos por servidores e magistrados em desacordo com os requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)	Os conteúdos relacionados à remuneração e ao subsídio de servidores e magistrados são divulgados em formato PDF, o que dificulta ou impossibilita a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários e o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, em desacordo com o Art. 8º, § 3º, II e III da LAI.	Art. 8º, § 3º da Lei nº 12527/2011 (LAI); art. 9º, § 5º da IN TCU nº 84/2020 ; Resolução Administrativa TRT24ª nº 60/2016; Acórdão TCU 1832/2018 - Plenário , itens 9.1.2 e 9.1.3; Relatório de Auditoria SAUDI nº 2/2021 (doc. 13 do PROAD 23498/2020); Relatório de Auditoria SAUDI nº 6/2021 (doc. 22 do PROAD 18759/2021); Relatório de Auditoria SAUDI nº 2/2022 (doc. 24 do PROAD 18760/2021).	http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/remuneracao	Seções do portal desenvolvidas para comportar estrutura única de formato.	Prejuízo à atuação do controle social, do sistema de controle interno e do controle externo; prejuízo aos princípios da confiabilidade e completude, coerência e comparabilidade, tempestividade e transparência.

Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências (<i>Link da internet</i>)	Possíveis causas	Efeitos / consequências
2	Páginas com informações desatualizadas ou sem qualquer informação	<ul style="list-style-type: none"> No menu Institucional, Seção Identidade, não são mencionadas as varas itinerantes e os postos avançados. (Acessado em 27/01/2023, às 14h00). No menu "Governança Institucional" - "Resultados Organizacionais" - "Valor Público (produtos e resultados)" - exercício de 2021, as informações não foram atualizadas trimestralmente, conforme determina o art 6º, I da DN TCU nº 198/2022. (Acessada em 26.01.2023, às 15h00min). No menu "Governança Institucional" - "Auditoria Interna" - "Acompanhamento das Recomendações de Auditoria" as informações relativas às ações de controle não estão sendo atualizadas conforme a periodicidade definida no art. 6º, I da DN TCU nº 198/2022. Da mesma forma, o rol de responsáveis não foi mantido atualizado durante o exercício de 2022 conforme preconiza o art. 7º, § 4º da IN TCU 84/2020. A página de Colegiados Temáticos encontra-se desatualizada em relação aos novos normativos de criação e composição de tais colegiados. 	Artigos 3º, 4º, 8º, I, "d", "e" e "j" e 9º, I da IN TCU nº 84/2020; art. 6º, I da DN TCU nº 198/2022.	https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/identidade https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/metas-nacionais https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/auditoria-interna https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/integrantes-do-rol-de-responsaveis https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/colegiados-tem%C3%A1ticos-tempor%C3%A1rio	Ausência de normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas, assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção.	Prejuízo à atuação do controle social, do sistema de controle interno e do controle externo; prejuízo aos princípios da confiabilidade e completude, tempestividade e transparência.
3	Divergência na informação sobre a autoridade de monitoramento designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI)	Na página "Serviço de Informações ao Cidadão - SIC" consta a informação de que a autoridade de monitoramento, nos termos do art. 40 da Lei 12.527/2011, é o Desembargador Ouvidor deste Tribunal. No entanto, tal informação contraria o disposto no art. 40 da Resolução CNJ nº 215/2015 e o art. 48, II da Resolução TRT24 nº 60/2016, que designam o Presidente do TRT como essa autoridade. Além disso, a competência de monitorar e avaliar a implementação da LAI também foi atribuída ao recém criado Comitê de Integridade e Ética (CEINT), nos termos do art. 3º, VI da RA TRT24 nº 90/2022.	Artigos 3º, 4º, 8º, I, "j" e 9º, I da IN TCU nº 84/2020; art. 6º, II da DN TCU nº 198/2022; art. 40 da Resolução CNJ nº 215/2015; art. 48, II da Resolução TRT24 nº 60/2016; e art. 3º, VI da RA TRT24 nº 90/2022.	https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/servico-de-informacao-ao-cidadao	Sobreposição de normas gerando o conflito de competência	Prejuízo à atuação do controle social, do sistema de controle interno e do controle externo; prejuízo aos princípios da confiabilidade e completude, tempestividade e transparência.

APÊNDICE E – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR AOS ACHADOS DE AUDITORIA NO PORTAL TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PROAD 18203/2023)

Item	Descrição do achado	Proposta de Encaminhamento	Manifestação da SGGE	Análise
1	Informações disponibilizadas sobre a remuneração e o subsídio recebidos por servidores e magistrados em desacordo com os requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)	1) Adequar a seção "Remunerações (LAI)" do portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei 12.527/2011, de forma a: a) publicar, em formato aberto e não proprietário, os relatórios relativos à remuneração e subsídio de servidores e magistrados; b) permitir o acesso automatizado as essas informações por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.	Em resposta à RDI nº 7/2023, acerca das providências adotadas para regularizar a página de internet "Remuneração e Diárias", a SGGE informou em 06/03/2023: "A unidade de Gestão de Pessoas ainda não formatou novas formas de publicação de documentos no portal. Com a expectativa de lotação de novos servidores na unidade, a atividade poderá ser executada. Precisão de adequação: 30/07/2023."	Considerando que as providências visando regularizar este achado encontram-se pendentes de implementação, reitera-se a recomendação já efetuada por meio dos Relatórios de Auditoria nº 2/2021 (doc. 13 do PROAD 23498/2020) e nº 2/2022 (doc. 24 do PROAD 18760/2021).
2	Páginas com informações desatualizadas ou sem qualquer informação	2.1) Atualizar as informações sobre as varas itinerantes e postos avançados no menu "Institucional", seção "identidade", bem como a página Colegiados Temáticos, atentando para que tais informações sejam atualizadas sempre que mudanças ocorrerem; 2.2) Aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal "Transparência e Prestação de Contas", assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção.	Em resposta à RDI nº 7/2023, acerca das providências adotadas visando aprovar normativo interno estabelecendo procedimentos e responsáveis pela publicação e atualização das informações no Portal Transparência, a SGGE informou em 06/03/2023: "A implantação do sistema de controle e acompanhamento das atividades dos colegiados temáticos foi finalizada em 03/03/2023. Com isso, a Secretaria de Governança e Gestão poderá providenciar a publicação do referido normativo. Prazo: 30/04/2023".	Considerando que as providências visando regularizar este achado encontram-se pendentes de implementação, reitera-se a recomendação já efetuada por meio dos Relatórios de Auditoria nº 2/2021 (doc. 13 do PROAD 23498/2020) e nº 2/2022 (doc. 24 do PROAD 18760/2021), bem como acrescenta-se a recomendação 2.1.
3	Divergência na informação sobre a autoridade de monitoramento designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI)	3.1) Unificar as normas internas que versam sobre a designação da autoridade de monitoramento, de forma a designar formalmente o responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI) no âmbito deste Tribunal.	Em resposta à RDI nº 7/2023, acerca das providências adotadas visando regularizar a situação sobre a designação da autoridade de monitoramento, a SGGE informou em 06/03/2023: "As normas não foram apreciadas. No entanto, essa unidade solicitará apreciação do colegiado responsável pelo tema em questão.	Considerando que as providências visando regularizar este achado encontram-se pendentes de implementação, reitera-se a recomendação já efetuada por meio do Relatório de Auditoria nº 2/2022 (doc. 24 do PROAD 18760/2021).

APÊNDICE F – RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS EM DECORRÊNCIA DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS

PROAD / Relatório de Auditoria	Assunto	Determinação expedida	Informações e justificativas apresentadas pela Administração	Análise das providências (23/03/2023)
22132/2019 - RA 5/2020	Avaliação da gestão da frota de veículos do Tribunal no tocante à eficiência dos serviços de transporte de materiais, magistrados e servidores.	a) Dê continuidade aos estudos autorizados no processo nº 5830/2017, ampliando-os para os demais modelos existentes para a prestação do serviço de transporte, a exemplo do TáxiGov (serviço em expansão na administração pública) e por aplicativo;	Plano de ação CML (10/03/2023): Continuidade aos estudos autorizados no processo 5830/2017 - prazo: 30/11/2023.	Novo prazo para conclusão: 30/11/2023. Determinação não atendida.
		b) Avalie a possibilidade de formalizar os principais processos de trabalho desenvolvidos pelo GST, de forma a auxiliar na execução das tarefas e reduzir a ocorrência de falhas;	Plano de ação CML (10/03/2023): Elaboração de planilha para uso eficiente da frota - prazo: 31/03/2022. Desenvolvimento de um FORMULÁRIO manual de controle saída de veículos (CAPITAL e INTERIOR) Utilização em caráter precário até o desenvolvimento do sistema informatizado item 5.	Novo prazo para conclusão: 30/04/2023. Determinação não atendida.
		c) Avalie a possibilidade de suprir o GST com sistema informatizado para gerir a atividade de transporte, no qual todas as informações relacionadas sejam agrupadas;	Plano de ação CML (10/03/2023): Sistema de gestão de veículos obtido junto ao TRT 8ª Região, implantado e em fase de teste. Prazo: 30/04/2023	Novo prazo para conclusão: 30/04/2023. Determinação não atendida.
		e) Adote controle interno visando selecionar para a condução dos veículos somente os motoristas aptos para tanto, a exemplo de rol atualizado de motoristas aptos ou check-list de providências para torná-los aptos (autorização formal, capacitação, etc);	Plano de ação CML (10/03/2023): Elaboração da minuta do manual de utilização de veículos - prazo: 30/08/2023.	Novo prazo para conclusão: 30/08/2023. Determinação não atendida.
		f) Padronize a forma de solicitação de veículos, preferencialmente automatizada, a exemplo de inclusão desse serviço no sistema PROAD;	Plano de ação CML (10/03/2023): Sistema de gestão de veículos obtido junto ao TRT 8ª Região, implantado e em fase de teste. Prazo: 30/04/2023	Novo prazo para conclusão: 30/04/2023. Determinação não atendida.
		g) Elabore estudo para dimensionar o quantitativo de veículos necessários para atender a demanda do Tribunal;	Plano de ação CML (10/03/2023): Elaboração de estudo para padronização de critérios para a renovação da frota - prazo: 30/11/2023	Novo prazo para conclusão: 30/11/2023. Determinação não atendida.
		h) Elabore plano de renovação da frota, definindo, dentre os critérios a serem observados para a renovação, o dimensionamento;	Plano de ação CML (10/03/2023): Elaboração de estudo para padronização de critérios para a renovação da frota - prazo: 30/11/2023	Novo prazo para conclusão: 30/11/2023. Determinação não atendida.

		i) Adote a rotatividade no uso dos veículos, para o melhor aproveitamento da frota;	Plano de ação CML (10/03/2023): Elaboração da minuta do manual de utilização de veículos - prazo: 30/08/2023.	Novo prazo para conclusão: 30/08/2023. Determinação não atendida.
		j) Mantenha, prioritariamente, a utilização de combustível renovável, estabelecendo, para tanto, controles internos, a exemplo de planilhas de abastecimento.	Plano de ação CML (10/03/2023): Elaboração da minuta do manual de utilização de veículos - prazo: 30/08/2023.	Novo prazo para conclusão: 30/08/2023. Determinação não atendida.
16513/2021 - RA 1/2021	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020	Considerando que a reclassificação ou baixa de saldos em contas relativas aos bens imóveis dependem de ajustes ou procedimentos do Setor do Patrimônio deste Tribunal e de órgãos externos (Secretaria do Patrimônio da União e Cartórios), recomenda-se que o TRT envie esforços para as devidas regularizações. (achados 1, 2 e 3)	Em despacho de 27/01/2023 (doc. 98) a Assistente de Secretário da SAUDI informou: "Pelo exposto, consideramos não atendidas as recomendações objeto dos achados nº 1 e nº 6 do relatório de auditoria. Porém, como os achados estão relacionados nas contas referentes ao exercício de 2021 (Proad 18.760/2021) gerando a reiteração das recomendações, sugerimos o arquivamento deste processo, informando que o monitoramento do atendimento a essas recomendações está sendo realizado por meio do Proad 20.324/2022."	Recomendação reiterada na auditoria nas contas de 2021 (Relatório de Auditoria nº 2/2022 - PROAD 18760/2021)
		Para a correção da divergência entre os relatórios é necessário ajuste no SCMP. Recomenda-se que a SETIC adote providências para os ajustes necessários, considerando, ainda, que o sistema SCMP está sendo utilizado em outros tribunais.	Em despacho de 27/01/2023 (doc. 98) a Assistente de Secretário da SAUDI informou: "A solução apresentada atendeu à recomendação de auditoria."	Determinação atendida.
		Recomenda-se que o Setor de Contabilidade proceda estudos e análises de forma a atender ao princípio da competência da despesa.	Em despacho de 27/01/2023 (doc. 98) a Assistente de Secretário da SAUDI informou: "Pelo exposto, consideramos não atendidas as recomendações objeto dos achados nº 1 e nº 6 do relatório de auditoria. Porém, como os achados estão relacionados nas contas referentes ao exercício de 2021 (Proad 18.760/2021) gerando a reiteração das recomendações, sugerimos o arquivamento deste processo, informando que o monitoramento do atendimento a essas recomendações está sendo realizado por meio do Proad 20.324/2022."	Recomendação reiterada na auditoria nas contas de 2021 (Relatório de Auditoria nº 2/2022 - PROAD 18760/2021)
23498/2020 - RA 2/2021	Avaliar adequação do Portal Transparência do Tribunal às exigências dos arts. 8º, I e IV, 9º, I e 10 da IN TCU nº 84/2020, como elementos integrantes da prestação de contas anual	1) Adequar o portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei 12.527/2011, de forma a publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas na referida seção do portal (achado 1);	Em 06/03/2023, em resposta ao questionamento sobre a regularização da página de internet "Remuneração (LAI)", a SGGE informou: "A unidade de Gestão de Pessoas ainda não formatou novas formas de publicação de documentos no portal. Com a expectativa de lotação de novos servidores na unidade, a atividade poderá ser executada. Previsão de adequação: 30/07/2023".	Recomendação reiterada na auditoria nas contas de 2021 (Relatório de Auditoria nº 2/2022 - PROAD 18760/2021). Novo prazo para conclusão: 30/07/2023. Determinação não atendida.

		2) Aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal "Transparência e Prestação de Contas", assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção (achados 2, 3, 4, 6, 7 e 8);	Em 06/03/2023, a SGGE informou: "A implantação do sistema de controle e acompanhamento das atividades dos colegiados temáticos foi finalizada em 03/03/2023. Com isso, a Secretaria de Governança e Gestão poderá providenciar a publicação do referido normativo. Prazo: 30/04/2023".	Recomendação reiterada na auditoria nas contas de 2021 (Relatório de Auditoria nº 2/2022 - PROAD 18760/2021). Novo prazo para conclusão: 30/07/2023. Determinação não atendida.
18759/2021 - RA 6/2021	Avaliar a acessibilidade digital no âmbito do TRT 24ª Região	1. Efetue o desdobramento da estratégia para a acessibilidade digital, estabelecendo, no mínimo, ações para a execução da estratégia, avaliação de seu cumprimento e metas para a sua promoção; (achado 1, item 2.1 do relatório)	No plano de ação apresentado no doc. 33 do PROAD 18759/2021 foi consignada a seguinte informação: "O Plano de Logística Sustentável (PLS), aprovado por meio da Portaria TRT/GP n.º 67/2021, faz parte do desdobramento da estratégia do Tribunal por se tratar de um plano de nível tático composto por um plano de ações que contempla a promoção da Acessibilidade e Inclusão (indicador 17), com ações específicas sobre acessibilidade digital (itens 17.8 e 17.9)".	No Plano Estratégico 2021-2026 a promoção de iniciativas e suporte institucional às questões de acessibilidade e inclusão consta como orientação estratégica do objetivo "Promover o trabalho decente e a sustentabilidade". Para fins de elaboração do Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, o CNJ estabeleceu, por meio da Resolução 401/2021, os indicadores de desempenho relacionados ao nível de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário. Tais indicadores foram previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS) deste Tribunal, cuja meta é aumentar em 110% a realização de ações globais de acessibilidade até 2026, em relação ao ano de 2019. Em razão do exposto, considera-se atendida esta determinação.
		2. Continue a adequar o Portal do TRT24 às normas de acessibilidade; (achado 2, item 2.2 do relatório)	A Administração do Tribunal apresentou plano de ação (doc. 33) com as medidas a serem implementadas, áreas responsáveis e prazo previsto de implementação até 31/03/2024. O levantamento e remoção de códigos CAPTCHA das páginas de internet do Tribunal já foram iniciados, com prazo de conclusão até 10/04/2023.	Prazo para conclusão: 31/03/2024. As medidas propostas indicam que, uma vez implementadas, contribuirão para a adequação do Portal do TRT24 às normas de acessibilidade. Ressalta-se que, dada a sua natureza dinâmica, as páginas do portal demandam um aprimoramento constante. Desta forma, esta determinação encontra-se pendente de implementação.
		3. Elabore normativo interno estabelecendo normas para publicação de conteúdo obedecendo os requisitos de acessibilidade; (achado 2, item 2.2 do relatório)	O plano de ação apresentado pela Administração (doc. 33) prevê no item 2.2.1 providências como a elaboração de normativo interno sobre a publicação de conteúdo obedecendo aos requisitos de acessibilidade e para definição de uma unidade responsável por monitorar as publicações no portal do TRT24, implementar controles de conteudistas, capacitar conteudistas e adequar conteúdos, com prazo de implementação total até 31/03/2024. Em 06/03/2023, a CCOM apresentou a minuta do normativo interno (doc. 46).	Prazo para conclusão: 31/03/2024. Estas determinações permanecem pendentes de implementação.
		4. Defina uma unidade responsável para monitorar as publicações no portal do TRT24, em especial quanto à acessibilidade; (achado 2, item 2.2 do relatório)		

18357/2022 - RA 1/2022	Auditoria na segurança institucional do TRT 24ª Região no tocante ao monitoramento eletrônico.	<p>a) inclua nas normas internas do TRT24 protocolos e aspectos inerentes ao sistema de monitoramento eletrônico, tais como: (i) estabelecimento formal de protocolos e providências que devem ser adotadas quando da ocorrência de algum evento de segurança no que tange ao monitoramento eletrônico; (ii) definição de prazo mínimo para armazenamento das imagens capturadas por meio do sistema de CFTV; e, (iii) revisão e consolidação das normas internas do TRT24 em decorrência da edição da Resolução CNJ nº 435/2021 (Achado 1);</p>	<p>Em 07/03/2023, o GSI informou: "1. Regulamentação do sistema de CFTV: 1.1. Foi elaborado protocolo de procedimento operacional padrão as ocorrências captadas pelo sistema de CFTV. O documento segue acostado aos autos de com sigilo, todavia salientamos que o POP, qual seja, não deve ser público dada o necessário sigilo da segurança. 1.2. O uso e tratamento das imagens captadas pelo sistema de CFTV está devidamente regulamentada pela RA 67/2022".</p>	<p>Por meio da Resolução Administrativa nº 67/2022 foi instituído o Plano de Segurança Institucional do TRT 24, tendo como base a Resolução CSJT nº 315/2021 e a Resolução CNJ nº 435/2021. O § 4º do art. 9º da referida Resolução Administrativa estabelece o prazo mínimo para armazenamento das imagens do sistema CFTV. Além disso, o GSI informa a elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP) para as ocorrências captadas pelo sistema CFTV. Em razão do exposto, considera-se atendida esta determinação.</p>
		<p>b) seja elaborado plano de segurança baseado em mapeamento de riscos, preferencialmente considerando as peculiaridades de cada Vara Trabalhista (Achado 2);</p>	<p>Em 07/03/2023, o GSI informou: "2. Vulnerabilidade do sistema de segurança: 2.1. Elaborou-se mapeamento das unidades do Tribunal, doc 29; 2.2. O plano de segurança orgânica para todas as unidades estão estabelecidas na RA 67/2022".</p>	<p>Foram apresentados os mapas de riscos de áreas e instalações (doc. 29), que, em conjunto com o Plano de Segurança Institucional do TRT 24, instituído pela Resolução Administrativa nº 67/2022, e com o Procedimento Operacional Padrão (POP), passaram a direcionar as ações de segurança institucional no âmbito deste Tribunal. Em razão do exposto, considera-se atendida esta determinação.</p>
		<p>c) viabilize solução para a taxa de comunicação entre os computadores do sistema de CFTV e os DVR das unidades do interior, a exemplo de banda exclusiva para o sistema de monitoramento eletrônico de segurança ou ampliação da banda existente, uma vez que se encontra aquém do necessário (Achado 2);</p>	<p>Em 07/03/2023, o GSI informou: "2.3. O secretário da SETIC, reconhecendo da necessidade de banda para a transmissão de dados do sistema de CFTV das unidades do interior, através dos pedidos do SIATI e de reuniões com o chefe do DSI, justificou em processo de aquisição de link ao Tribunal a aquisição de banda (Mb/s) contabilizando o uso pelos sistemas de segurança, no proad 24695/2022". Prazo: 1º/04/2023</p>	<p>Novo prazo para conclusão: 1º/04/2023. Determinação não atendida.</p>
		<p>d) utilize o modelo de recebimento definitivo definido no Manual de Fiscalização do TRT24, instituído pela Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018, com as alterações introduzidas pelas Portarias TRT/DG nº 180/2019, 146/2021 e 221/2021; (Achado 3)</p>	<p>Em 07/03/2023, o GSI informou: "3. Inobservância do modelo definitivo estabelecido pelo manual de aquisições. 3.1. Os contratos citados, nº 21185/2020 e 20777/2021 (pagamento referente a um único mês do processo 21185/2020), desde maio de 2022, seguem os padrões estabelecidos no manual".</p>	<p>Determinação atendida.</p>

		<p>e) a Secretaria Administrativa efetue a supervisão da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, por meio do monitoramento, organização e assessoramento em tais contratos (Achados 4 e 5);</p>	<p>Em 30/01/2023 a SA informa no doc. 72: "A Administração iniciou, no segundo semestre de 2021, a execução da ação de verificação de atendimento aos controles internos inerentes aos procedimentos de fiscalização de contratos de prestação de serviços contínuos. A abordagem está sendo feita por amostragem e, após as verificações, as ocorrências e as propostas de solução e de regularização são tratadas com os servidores encarregados da Fiscalização/Gestão do Contrato. Tais análises e verificações visam o avanço na supervisão e na eficiência da gestão contratual, em ação colaborativa com a fiscalização, e em atendimento às recomendações e orientações da Secretaria de Auditoria Interna, sendo supervisionados duas contratações semestralmente. Evidências: PA 21534/2021, PA 20885/2022 e PA 18458/2023". Teceu, ainda, comentários sobre as revisões do Manual de Fiscalização, as reuniões com fiscais e gestores de contratos e a contratação de serviços de apoio à área de contabilidade, com o objetivo de auxiliar fiscais e gestores.</p>	<p>A SA se comprometeu em monitorar por amostragem os contratos administrativos, razão pela qual pode-se considerar esta determinação atendida, sem prejuízo da verificação, em futuras auditorias, da continuidade de utilização dos controles internos adotados e da eficácia do referido monitoramento.</p>
		<p>f) anexe, nos autos do processo correspondente, autorização para a emissão da Nota Fiscal pela contratada, nos moldes estabelecidos no item 3.9.1 do Manual de Fiscalização do TRT24 (Achado 4);</p>	<p>Em 07/03/2023, o GSI informou: "4. Ausência nos autos do processo de documentos que comprovem a autorização para emissão de nota fiscal 4.1. Os contratos citados, nº 21185/2020, 20777/2021 (pagamento referente a um único mês do processo 21185/2020) e 5094/2017, desde maio de 2022, seguem os padrões estabelecidos no manual".</p>	<p>Determinação atendida.</p>
		<p>g) doravante, somente efetue o pagamento das faturas mensais mediante a anexação aos autos do processo do "Formulário Mensal de Materiais Utilizados" e de documento que comprove que todas as peças substituídas foram entregues ao fiscal do contrato (Achado 5);</p>	<p>Em 07/03/2023, o GSI informou: "5. Não inclusão de documentos aos autos dos processos com relação ao fornecimento de peças. 5.1. Os documentos de Ordem de Serviços (OS) de fornecimento de peças do processo nº 5094/2017, anteriores à maio de 2022, serão devidamente catalogados, digitalizados e acostados aos autos nos prazos determinas no plano de ação". Prazo: 30/04/2023</p>	<p>Novo prazo para conclusão: 30/04/2023. Determinação não atendida.</p>
		<p>h) somente efetue o recebimento definitivo do objeto e a liquidação da fatura após transcorrido o período da prestação do serviço (Achado 6);</p>	<p>Em 07/03/2023, o GSI informou: "6. Recebimento definitivo do objeto e liquidação da fatura sem a completa prestação dos serviços 6.1. O procedimentos de recebimento definitivo e liquidação estão em conformidade com a recomendação da administração".</p>	<p>Tendo em vista a manifestação do dirigente do GSI, responsável pela gestão de contratos de sua área, demonstrando o conhecimento da recomendação e o compromisso com a sua efetivação, considera-se atendida esta determinação.</p>

		<p>i) doravante, somente efetue o pagamento de serviços e/ou fornecimento de peças mediante a juntada dos seguintes documentos aos processos de pagamentos: (i) relatório apontando eventuais necessidades de substituição de peças ou não; (ii) chamados efetuados pela fiscalização por meio de e-mail; (iii) ordem de serviços assinada por técnico da empresa e fiscal do contrato; e, (iv) relatórios de manutenção (Achado 7); e</p>	<p>Em 07/03/2023, o GSI informou: "7. Documentos não juntados aos autos do processos. 7.1. Os documentos referentes ao contrato nº 5094/2017 que se encontram a disposição do fiscal, em meio físico, serão devidamente catalogados, digitalizados e acostados aos autos nos prazos determinas no plano de ação". Prazo 30/04/2023.</p>	<p>Novo prazo para conclusão: 30/04/2023. Determinação não atendida.</p>
		<p>j) afixe avisos nas dependências internas e externas das unidades da Justiça do Trabalho da 24ª Região, em locais de fácil visualização, informando sobre o monitoramento por CFTV (Achado 8).</p>	<p>Em 07/03/2023, o GSI informou: "8. Ausência de avisos informando sobre o monitoramento por CFTV 8.1. A RA55/2014 que tratava como obrigatória a aposição de placa de avisos de ambiente gravado foi revogada pela RA 67/2022, cuja nova redação não consta tal obrigação".</p>	<p>Determinação prejudicada.</p>
<p>18760/2021 - RA 2/2022</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24</p>	<p>a.1) dê prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros (achado 1);</p>	<p>Em 09/03/2023, a CML informou: "Informamos que esta Coordenadoria de Material e Logística, através do Setor de Registro Patrimonial contactou algumas vezes a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, solicitando a adequação do sistema Spiunet. Contudo, até a presente data, aquele órgão não promoveu os ajustes necessários para realizarmos os ajustes contáveis no sistema. Esclarecemos que no dia de hoje aquele órgão informou que ainda não foram promovidas as alterações solicitadas no sistema".</p>	<p>Esta recomendação é uma reiteração da contida no relatório de auditoria das contas de 2020 (PROAD 16513/2021 - Recomendação item 1). Prazo não definido, tendo em vista que a solução depende de providências da SPU. Determinação não atendida.</p>
		<p>a.2) faça constar no relatório "Inventário Financeiro" a relação de todos os bens pertencentes ao Tribunal (achado 2);</p>	<p>Em despacho de 27/01/2023 (doc. 98 do PROAD 16513/2021) a Assistente de Secretário da SAUDI informou: "A solução apresentada atendeu à recomendação de auditoria."</p>	<p>Determinação atendida.</p>
		<p>a.3) doravante, ao registrar uma despesa, observe a função da conta contábil escolhida (achado 3);</p>	<p>Em 22/09/2022, o Secretário de Orçamento e Finanças informou (doc. 29): "Este achado foi um caso pontual de erro na classificação contábil, sendo orientado ao setor responsável para observar a correta classificação contábil no momento de reconhecimento de despesas com pessoal." (consultado em 04/11/2022)</p>	<p>Tendo em vista que o gestor responsável tomou conhecimento da determinação e informou as medidas adotadas para evitar novas ocorrências, considera-se atendida esta determinação.</p>

		<p>a.4) proceda estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros patrimoniais sejam efetuados atendendo ao princípio da competência da despesa (achado 4); e</p>	<p>Em 13/03/2023, a DG informou: "Conforme informações apresentadas no PROAD 19238/2022, está em tratativas na Administração a análise de minuta de portaria para regulamentação do assunto".</p>	<p>Esta recomendação é uma reiteração da contida no relatório de auditoria das contas de 2020 (PROAD 16513/2021). O Diretor-Geral determinou aguardar deliberação presidencial no PROAD 18760/2021 - Auditoria nas Contas 2021 (doc. 77 do PROAD 16513/2021). Mesmo após a deliberação presidencial, ocorrida em 05/05/2022 (doc. 27 do PROAD 18760/2021), o PROAD 19238/2022 permaneceu arquivado até 06/03/2023 e não foram informadas medidas para atender esta recomendação. Prazo para apresentação de solução expirado (31/05/2022). Determinação não atendida.</p>
		<p>a.5) proceda à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável (achado 5).</p>	<p>Em 09/03/2023, a CML informou: "O referido processo (PROAD 2970/2010) foi encaminhado, nesta data (08/03/2023), ao Grupo de Trabalho responsável pela reavaliação, para as providências determinadas pelo Diretor-Geral. Quanto ao prazo, não é possível informar neste momento porque depende da disponibilização dos membros do grupo de trabalho para a realização dos trabalhos pertinentes."</p>	<p>Em despacho datado de 25/05/2022 (doc. 115 do PROAD 2970/2010), o Diretor-Geral determinou providências imediatas quanto à reavaliação. No entanto, somente em 08/03/2023 o referido processo foi encaminhado ao grupo de trabalho responsável pelas providências. Prazo para apresentação de solução expirado (31/05/2022). Determinação não atendida.</p>
		<p>b.1) adequar a seção "Remunerações (LAI)" do portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei nº 12.527/2011, de forma a: a) publicar, em formato aberto e não proprietário, os relatórios relativos à remuneração e subsídio de servidores e magistrados; b) permitir o acesso automatizado as essas informações por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; e c) remover os obstáculos que dificultem o acesso à informação para pessoas com deficiência, a exemplo do código "captcha". Para viabilizar o atendimento a esta recomendação, a AGG sugere que as demandas sejam remetidas para apreciação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, para levantamento de requisitos e, posteriormente, análise e aprovação de inclusão no rol de projetos do PDTIC pelo Comitê de Governança e Tecnologia da Informação. Após os procedimentos indicados, caso</p>	<p>Em 06/03/2023, a SGGE informou: "Os documentos publicados no portal, em formato PDF, já atendem o requisito de formato aberto. No entanto, não há funcionalidade disponível para a publicação de informações estruturadas para acesso por máquina (webservice)". Em resposta ao questionamento sobre a regularização da página de internet "Remuneração (LAI)" (PROAD 20498/2020), a SGGE informou: "A unidade de Gestão de Pessoas ainda não formatou novas formas de publicação de documentos no portal. Com a expectativa de lotação de novos servidores na unidade, a atividade poderá ser executada. Previsão de adequação: 30/07/2023". O código CAPTCHA da página "Remuneração (LAI)" foi removido.</p>	<p>O único formato em que a informação é publicada (PDF) não atende ao requisito de formato aberto exigido pela LAI. Novo prazo para conclusão: 30/07/2023. Determinação atendida somente em relação à remoção do código CAPTCHA da página, permanecendo pendente em relação aos demais requisitos.</p>

	aprovados pelo Comitê de Governança de TI, caberá à SETIC a indicação de prazo para atendimento (achado 1);		
	b.2) divulgar no Portal Transparência e Prestação de Contas os resultados alcançados no exercício de 2021 em relação aos indicadores de desempenho apontados (achado 2);	Em consulta ao Portal Transparência / Gestão Estratégica / Análise da Estratégia - RAE verificou-se que estão sendo divulgadas as atas de reunião de análise de estratégia. Na última ata divulgada (reunião de 12/12/2022) constam os resultados alcançados para a maioria dos indicadores apontados no achado de auditoria.	Determinação atendida.
	b.3) atualizar as informações do Portal Transparência e Prestação de Contas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre; (achado 2);	Em 06/03/2023, a SGGE informou: "A implantação do sistema de controle e acompanhamento das atividades dos colegiados temáticos foi finalizada em 03/03/2023. Com isso, a Secretaria de Governança e Gestão poderá providenciar a publicação do referido normativo. Prazo: 30/04/2023".	Novo prazo para conclusão: 30/04/2023. Determinação não atendida.
	b.4) aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal Transparência e Prestação de Contas, assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção (achados 2 e 3); e	Em 06/03/2023, a SGGE informou: "A implantação do sistema de controle e acompanhamento das atividades dos colegiados temáticos foi finalizada em 03/03/2023. Com isso, a Secretaria de Governança e Gestão poderá providenciar a publicação do referido normativo. Prazo: 30/04/2023".	Novo prazo para conclusão: 30/04/2023. Determinação não atendida.
	b.5) unificar as normas internas que versam sobre a designação da autoridade de monitoramento, de forma a designar formalmente o responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI) no âmbito deste Tribunal (achado 4).	Em 06/03/2023, a SGGE informou: "As normas não foram apreciadas. No entanto, essa unidade solicitará apreciação do colegiado responsável pelo tema em questão".	Sem designação de prazo para conclusão. Determinação não atendida.

19929/2022 - RA 3/2022	Ação coordenada de auditoria a fim de avaliar a gestão da segurança da informação no âmbito da Justiça do Trabalho.	<p>I. Promova a capacitação técnica em segurança da informação / cibernética de todos os membros da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidente de Segurança Cibernética – ETIR, designados por meio do art. 6º da Portaria TRT/GP/DG nº 234/2022, com vistas ao aprimoramento e à efetiva implantação de seu processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação;</p>	<p>Em 10/03/2023, a SETIC informou: "Está em planejamento, através da Escola Judicial, a contratação de um curso equivalente ao que aguardamos para realização pelo CSJT, porém sem certificação, para ser feito pelo Servidor Fábio. O curso possui requisitos de conhecimento da área de segurança e de infraestrutura, o que já invalida a possibilidade de execução por toda a ETIR, pela especificidade de competências técnicas de cada unidade da SETIC. Nesse cenário, o servidor fará a capacitação, e após, fará a elaboração de um treinamento, utilizando-se do conteúdo do treinamento e do Manual de Execução do Plano de Continuidade de Negócio a ser revisado (tema abordado a seguir). O novo planejamento prevê então a capacitação do multiplicador até junho/2023 e a execução do treinamento da ETIR até setembro/2023".</p>	<p>Prazo para conclusão: setembro/2023 Determinação não atendida.</p>
		<p>II. Avalie a possibilidade de elaborar um processo de tratamento de incidentes junto ao provedor de serviço de nuvem que vier a ser contratado, comunicando-o à equipe responsável pelo gerenciamento da nuvem, de forma a abranger tais serviços no processo de incidentes de segurança da informação / cibernética; e</p>	<p>Em 10/03/2023, a SETIC informou: "A partir do conhecimento dos ambientes em nuvem contratados, considerando-se a segurança contratual de atendimento para a continuidade do serviço, a revisão da análise de riscos, das políticas e dos processos será realizada de março a outubro".</p>	<p>Prazo para conclusão: outubro/2023 Determinação não atendida.</p>
		<p>III. Execute o Plano de Testes previsto no Anexo V da Portaria TRT/GP/DG nº 235/2022, documentando seus resultados, de acordo com os procedimentos, detalhes técnicos e temporalidade definidos no Manual de Execução do Plano de Continuidade de TI.</p>	<p>Em 10/03/2023, a SETIC informou: "Em 2022, durante a revisão da Política de Continuidade, Portaria 235, foram iniciadas execuções de procedimentos com o objetivo de se atingir a execução de teste do Manual de Execução do Plano de Continuidade de Negócio, previsto na mesma portaria. Foi aberto um chamado principal, da tarefa executada pela equipe da DPDSEG, e chamados subordinados para acompanhamento nas diferentes unidades da SETIC (para atendimento pelos integrantes da ETIR). Documento 22, contendo o resumo dos chamados abertos, anexado como evidência. Os chamados ainda abertos serão revisados e fechados. Um novo chamado de continuidade será aberto para acompanhamento em 2023. Durante a revisão das políticas e em especial do Manual de Execução do Plano de Continuidade de Negócio, os novos testes deverão contemplar a nova realidade". Prazo: dezembro/2023</p>	<p>Prazo para conclusão: dezembro/2023 Determinação não atendida.</p>

19956/2022 – RA 4/2022	Auditoria na gestão de material permanente do TRT 24ª Região	I. Alertar os detentores de carga patrimonial quanto a necessidade da realização de levantamento prévio nos termos do inciso III do artigo 179 da Portaria 184/2020 (achado nº 1);	A CML informou: “Sugerimos a administração superior (Diretoria Geral/Presidência) que encaminhe notificação aos detentores de carga sobre a obrigatoriedade na realização do levantamento prévio, no período regulamentar, nos termos do inciso III do artigo 179 da Portaria 184/2020. Deverão ser lembrados também que a não realização do levantamento prévio é passível de apuração de responsabilidade. Sugerimos aproveitar o referido documento para orientar esses servidores quanto aos cuidados que deverão ter nos momentos que solicitar manutenção ou retirada dos bens sob sua responsabilidade, para que os mesmos não sejam extraviados. Na mesma esteira, sugerimos encaminhar correspondência aos setores responsáveis por realizar as retiradas de materiais para manutenção ou devolução, entre eles a SETIC e SMAN, para que a retirada do bem somente ocorra com a anuência do responsável pela carga do material, e somente após a movimentação do bem no sistema SCMP”. Evidenciado pelo doc. nº 48 - OFÍCIO CIRCULAR TRT/DG Nº 001/2023.	A determinação I foi atendida. Tendo em vista que os gestores responsáveis tomaram ciência da segunda determinação, considera-se também como atendida.
		II. Apurar, doravante, responsabilidade quanto à não realização do levantamento prévio nos termos da Portaria 184/2020, bem como pela realização de movimentação de bens durante o período de inventário sem a devida comunicação (achado nº 1);		
		III. Institucionalizar roteiro com toda a documentação que deve constar no processo de inventário, a exemplo de: Instrução inicial, DIAs, notificações e relatórios (achado nº 2);	A CML informou: “As sugestões trazidas pela auditoria foram apresentadas na Minuta de Portaria, cujo documento segue acostados aos autos, que contem sugestão para alteração do Manual de Gestão de Materiais Permanentes e de Consumo, visando a inclusão de novos documentos que irão balizar as atividades da Comissão de Inventário, como modelo de Relatório Final de Inventário e de um check list”. Determinações atendidas mediante alteração do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais, nos termos da Portaria TRT/DG nº 36/2023 (PROAD nº 24534/2022).	Determinações atendidas.
		IV. Institucionalizar modelo de Relatório Final de Inventário contendo as informações mínimas necessárias, a exemplo de objetivo do trabalho, metodologia, desenvolvimento, conclusões e anexos (achado nº 2);		
		V. Incluir indicação da situação física do bem no levantamento prévio e no relatório da comissão de inventário, nos termos do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais (achado nº 3);	A CML informou: “Diante da inviabilidade técnica de alteração no sistema SCMP atual informada pela CML (despacho nº 33) e da impossibilidade do preenchimento manual do Formulário DIA, foi solicitada à SETIC um plano de ação quanto à implantação de novo sistema por meio do Ofício TRT/DG 17/2023 (doc. 50), bem como formalização via SIATE da solicitação para inclusão dessa informação na Declaração-DIA, conforme demonstrado no doc. 54.”.	Há evidências quanto à solicitação do plano de ação, mas não foram apresentadas evidências comprovando que o plano de ação foi apresentado ou a funcionalidade incluída no sistema ou, ainda, a adoção de outra solução. Determinação não atendida.

		<p>VI. Adotar rotina formal de saneamento dos bens, a exemplo de check list que estabeleça: a) disponibilização de lista para aproveitamento por outras unidades do Tribunal; b) recolhimento dos bens considerados supérfluos; c) encaminhamento dos bens remanescentes para análise pela Comissão de Desfazimento (achado nº 4);</p>	<p>A CML informou: "Atendidas mediante atualização no Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais - Portaria TRT/DG nº 36/2023, contemplando a alteração/inclusão do Art. 191, parágrafo 3º, e a revisão do art. 6º, para que esteja em conformidade com o Decreto 9.373/2018, bem como a inclusão dos Anexos X a XIII".</p>	<p>Determinação atendida.</p>
		<p>VII. Capacitar previamente os servidores para a realização das atividades para as quais tenham sido designados (achados nº 5, 7 e 10);</p>	<p>A CML informou: "Atendidas mediante inclusão de curso de capacitação, conforme evidenciado no doc. nº 36. Ajustes no Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais - Portaria TRT/DG nº 36/2023, contemplando a revisão do art. 6º para que esteja em conformidade com o Decreto 9.373/2018, bem como a inclusão do art. 232-A".</p>	<p>Determinações atendidas.</p>
		<p>VIII. Atualizar o Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais para fins de (achado nº 5): a) adequação ao Decreto 9.373/18 em relação à classificação dos bens passíveis de desfazimento (achado nº 5); b) inclusão dos critérios de avaliação que deverão ser adotados para fins de classificação dos bens passíveis de desfazimento.</p>		
		<p>IX. Institucionalizar modelo de Termo de Classificação e Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, contendo critérios que deverão ser atendidos para cada classificação possível (achado nº 5);</p>		
		<p>X. Padronizar os procedimentos com relação aos processos de desfazimento (achado nº 6);</p>	<p>A CML informou: "Atendida com a padronização dos procedimentos, com a inclusão de capacitação e conforme Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais com a inclusão de check list (anexo VIII e IX) - Portaria TRT/DG nº 36/2023".</p>	<p>Determinações atendidas.</p>
		<p>XI. Adotar Check List para execução dos processos de desfazimento (achado nº 6);</p>		
		<p>XII. Realizar reuniões de início dos trabalhos de inventário e de desfazimento de modo a apresentar o trabalho a ser realizado e dirimir eventuais dúvidas (achado nº 7);</p>	<p>A CML informou: "Informamos que as sugestões trazidas pela auditoria foram apresentadas na Minuta de Portaria, cujo documento segue acostados aos autos, foi incluir a previsão de reunião de início dos trabalhos de modo a apresentar as tarefas a serem realizadas, além de dirimir eventuais dúvidas dos servidores que realização essas atividades". Elaboração de Relatório Final de Inventário de acordo com o Modelo do Anexo V e VII da Portaria TRT/DG nº 36/2023.</p>	<p>Determinação atendida.</p>

		<p>XIII. Observar o princípio da segregação de função a fim de que os detentores de carga patrimonial não sejam designados para as comissões de desfazimento e inventário (achado nº 8);</p>	<p>A CML informou: "De acordo com o Art. 221 do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais com a inclusão de check list - Portaria TRT/DG nº 36/2023".</p>	<p>Determinações atendidas.</p>
<p>XIV. Instituir requisitos para a escolha dos servidores que comporão as comissões de desfazimento (achado nº 8);</p>	<p>XV. Estabelecer/revisar controle no planejamento das aquisições a fim de evitar o superdimensionamento das quantidades a serem adquiridas (achado nº 9);</p>	<p>A CML informou: "Reforçamos a informação trazida no despacho de doc. 20, quanto a prática constantemente adotada por esta Coordenadoria, em realizar um planejamento apropriado e adequado para aquisição de bens permanentes, inclusive com a adoção do Sistema de Registro de Preços, justamente para evitar que bens fiquem demasiadamente por um longo período de tempo em estoque. Quanto aos demais itens adquiridos por outras unidades do Tribunal, conforme constatado pela Auditoria Interna, de modo especial quanto aos equipamentos de informática novos que se encontram por muito tempo no almoxarifado, aguardando sua distribuição, também gerou uma grande preocupação por parte desta Coordenadoria, uma vez que não é habitual esse cenário no âmbito do Almoxarifado, por isso que foi instruído o Processo nº 24991/2020, a fim de dar conhecimento a Administração. Conforme já dito, após o trâmite desse processo, a SETIC elaborou um planejamento para retirada e instalação de diversos equipamentos, mas não conseguiu concluir esse planejamento até o momento, apesar da retirada da imensa maioria dos bens de TI. (...) Pelo exposto, reforçamos a sugestão para que a administração superior (Diretoria Geral/Presidência) encaminhe correspondência as principais unidades responsáveis por pedidos de materiais, de modo especial a SETIC, GMP e CDM, para que realize um planejamento adequado aos pedidos para aquisição de materiais permanentes, evitando que eles fiquem armazenados no Almoxarifado por tempo demasiadamente longo, em observância aos princípios que regem as compras públicas, bem como as ferramentas de gestão patrimonial. Esse planejamento deve abranger desde a necessidade de aquisição, quantitativo adequado e planejamento da distribuição em tempo razoável e instalação". Evidenciado no doc. 50, OFÍCIO TRT/DG Nº 017/2023. Pedido complementar no PA 24991/2020.</p>		
<p>XVI. Utilizar o registro de preço como ferramenta de gestão de estoque, de forma a evitar estoques de bens permanentes (achados nº 9 e 10);</p>				

		<p>XVII. Redistribuir de imediato o material atualmente em unidade transitória (achados nº 10 e 12);</p>	<p>A CML informou: “Reforçamos a informação trazida anteriormente que esta Coordenadoria já alterou a política de distribuição dos materiais permanentes, para evitar que eles fiquem armazenados em local distinto do Setor de Almoxarifado, devendo sair apenas quando houver a indicação do local final de entrega ou instalação, com o seu devido lançamento no sistema SCMP. a) Quanto ao retorno dos bens hoje depositados em unidades diversas do TRT, de modo especial a SETIC e GMP, apresentamos manifestação do Chefe do Setor de Contabilidade, constante do doc. 29, quanto a impossibilidade de retorno de materiais permanentes que já foram distribuídos ao Almoxarifado, que para isso seria necessário realizar um procedimento que aquele setor não indica, que seria a baixa contábil do bem e a realização de um nova entrada no sistema SCMP como extra orçamentária e com um novo tombamento. b) Segundo o contador, essa situação causaria distorções contábeis, pois o bem nas condições atuais está sofrendo depreciação mensalmente e com a baixa iria ter impacto nas Variações Patrimoniais Diminutivas. Como o Manual SIAFI prevê que os bens que estiverem em almoxarifado não sofrem depreciação, uma nova entrada do bem no almoxarifado teria que ocorrer pelo valor original, impactando as Variações Patrimoniais Aumentativas. c) Pelo exposto, o Chefe do Setor de Contabilidade manifesta pelo não retorno desses bens ao almoxarifado, pois iria comprometer o valor a ser registrado, pois a situação atual do bem está sendo depreciado e a baixa e nova entrada impactaria na contabilidade e no histórico das aquisições dos bens no sistema SCMP. d) Pelas novas informações trazidas neste momento pelo Setor de Contabilidade, agravada pela falta de espaço físico nas dependências do Almoxarifado, conforme relatado anteriormente, entendemos que os materiais apontados na auditoria sejam mantidos nas localidades atuais, até que sejam transferidos definitivamente para uma outra unidade final”.</p>	<p>Atendido parcialmente, tendo em vista que não foi evidenciado que todos os materiais foram redistribuídos.</p>
<p>XVIII. Retornar ao Almoxarifado o material remanescente que não for redistribuído, inclusive a reserva técnica (achado nº 10);</p>				
<p>XIX. Regularizar a movimentação dos bens e emissão dos termos de baixa e reponsabilidade no sistema SCMP (achado nº 11);</p>	<p>Determinações XIX, XX e XXI atendidas. Porém, não houve menção em relação às providências adotadas para atender a determinação XXII, razão pela qual considera-se não atendida.</p>			

		XX. Efetuar a movimentação física dos bens somente após o registro no sistema SCMP (achado nº 11);	Processo 24146/2022, cujo documento segue acostado aos autos (doc. 30). Contudo, após ter sido dado início ao projeto para o desenvolvimento de novo sistema, chamado SCMP 2.0, que englobarias as sugestões da Contabilidade, o projeto foi cancelado, conforme se verifica no doc. 36 do processo 19115/2022. f) Com base no acontecimento acima, o chefe do Setor de Contabilidade sugere que seja verificada junto à Coordenadoria de Sistemas Administrativos Nacionais – CSAN, do CSJT, sobre a viabilidade de iniciar um novo projeto para o desenvolvimento do novo sistema SCMP, ou que seja adotado outro sistema que atenda demais de todos os Regionais, como é o caso do sistema utilizado pelo Executivo Federal (SIADS), que possui muitas funcionalidades disponíveis, conforme relato do doc. 29. g) Pelo exposto, sugerimos que a administração sugira a CTIC que inicie um Plano de Ação visando adotar a melhor sistemática para atender as novas necessidades deste Tribunal, além dos outros Regionais, que já utilizam o nosso sistema, conforme proposto pelo Setor de Contabilidade. Reforçamos o entendimento que, visando a melhorar da política de gestão patrimonial, é imprescindível que as unidades que tenham materiais permanentes estocados, realize um planejamento urgente visando a distribuição desses bens, ficando apenas com um quantitativo mínimo, para fins de reserva técnica, nos casos para o atendimento imediato”.	
XXI. Distribuir os bens novos diretamente do Almoxarifado para os setores interessados, sem a utilização de unidade transitória (achado nº 11);	XXII. Monitorar, via sistema SCMP, as movimentações pendentes de recebimento pelas unidades, solicitando formalmente a sua regularização dentro do prazo estabelecido em regulamento (achado nº 11);	XXIII. Revisar a regra quanto ao início da depreciação dos bens a fim de adequá-la ao disposto nas normas contábeis (achado nº 12);		Determinação não atendida.
XXIV. Orientar, formalmente, os responsáveis pela movimentação de bens quanto aos procedimentos de retirada de bens nos setores (achado 13);	A CML informou: “Atendida de acordo com o Ofício Circular TRT/DG nº 1/2023, bem como conforme doc. 11 do PROAD 20126/2022”.	Determinação atendida.		

		<p>XXVI. Proceder à manutenção no espaço destinado ao Almojarifado com vistas à correção da infiltração verificada, bem como de outras avarias, caso existam (achado 14).</p>	<p>A CML informou: “Conforme relatado anteriormente, o Setor de Almojarifado perdeu parte de seu espaço físico para atender as necessidades da Divisão de Documentação e Memória, tornando a área destinada para atender as necessidades dos dois setores instalados naquele ambiente mais reduzida, necessitando de providências adicionais. A primeira medida para sanar as necessidades daqueles setores já foi implantada com a construção de uma parede e porta na parte externa do Almojarifado, situado aos fundos daquele ambiente, destinado para a guarda e depósito de materiais devolvidos ao Setor de Registro Patrimonial. Para melhoraria do espaço na área interna, será preciso finalizar a distribuição de materiais que ainda estão estocados naquele ambiente, tanto de bens permanentes novos que estão prestes a serem enviados as unidades solicitantes, como bens usados, que foram classificados como supérfluos, e estão em processo de desfazimento. Com esses dois projetos, essa questão dos espaços físicos melhorará. Como não há outro lugar para utilização do SREGP, não se vislumbrou outra alternativa a curto prazo para resolver essa situação. A proposta de realizar processo de desfazimento em períodos mais próximos um do outro, contribuirá significativamente para aproveitamento do espaço hoje existente. Com dito, já foi dado início a essa nova sistemática, com a distribuição de parte dos materiais que estavam no depósito SREGP. Até o início do próximo ano, esta Coordenadoria pretende finalizar as doações dos bens permanentes guardados em seus depósitos, passíveis de desfazimento. Quanto ao problema de infiltração, a Seção de Manutenção do Gabinete de Manutenção e Projetos providenciou os reparos necessários a fim de solucionar as infiltrações naquele ambiente”. Evidenciada pelo Art. 222 da Portaria TRT/DG nº 36/2023, com vistas a reorganizar espaço para guarda dos bens permanentes em desuso.</p>	<p>Determinação atendida.</p>
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------

APÊNDICE G – MAPEAMENTO DAS LACUNAS DE COMPETÊNCIAS E PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DESSAS LACUNAS

INTRODUÇÃO

Desde o advento da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020, que reformulou a prestação de contas anuais dos gestores públicos, a SAUDI tem avaliado os seus impactos, principalmente em relação à sua capacidade de efetuar as novas entregas exigidas em face da força de trabalho disponível. Isto porque aquela norma introduziu a obrigatoriedade da auditoria financeira e de conformidade anual nas contas, com a emissão do respectivo certificado de auditoria.

Além disso, o TCU estipulou a asseguaração razoável como nível de segurança a ser fornecido pela auditoria nas contas, estabelecendo, da mesma forma, o prazo para a sua integral implementação.

Tal cenário aponta para a necessidade de reformulação imediata no quadro de pessoal da SAUDI, visando dotá-la da capacidade operacional necessária e suficiente ao enfrentamento das novas demandas. Para tanto, apresenta-se a seguir o mapeamento de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir a asseguaração razoável, com proposta de plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

I – DA ATUAL FORÇA DE TRABALHO

Até meados de 2020, a SAUDI contava com um total de 5 (cinco) auditores e 1 (um) dirigente da unidade. A partir de 2021, com a saída de 2 (dois) servidores e a lotação de uma nova servidora, o quadro passou a ser composto por 4 (quatro) auditores e o dirigente.

Considerando a atual composição, há a possibilidade de aposentadoria imediata de 2 (dois) auditores e a previsão de aposentadoria de outros 2 (dois) servidores ao longo dos próximos cinco anos, conforme demonstrado a seguir:

Servidores	Situação em relação à aposentadoria
Selzo Moreira Fernandes	Aposentado. Exercendo cargo em comissão, sem vínculo.
Edmilson Muniz de Oliveira	Adquiriu o direito à aposentadoria.
João Carlos Valente	Completa os requisitos em junho/2027.
Edna Maria Massulo Elias	Completa os requisitos em setembro/2028.

Tabela 1: Situação em relação à aposentadoria do quadro de pessoal da SAUDI

Dado que são necessários pelo menos três anos para a formação integral de um auditor, visando dotá-lo com as competências, habilidades e experiência necessárias para o desenvolvimento de trabalhos de auditoria, tal cenário demonstra a necessidade da adoção de medidas de sucessão para 80% (oitenta por cento) do atual quadro de auditores.

II – DA CAPACIDADE OPERACIONAL

Nos termos do art. 69 do Regulamento Geral, compete à SAUDI:

examinar e avaliar, de forma independente e objetiva, a adequação e a eficiência da governança, do planejamento, da gestão, do gerenciamento de riscos e dos controles internos estabelecidos, utilizando-se de auditorias e consultorias; avaliar o cumprimento

das metas previstas no plano plurianual; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades subordinadas, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais.

Desta forma, a SAUDI é responsável por fornecer avaliação e consultoria sobre a adequação e eficiência dos processos de trabalho que compõem o universo de auditoria deste Tribunal.

Para tanto, utiliza a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR), que consiste na seleção de objetos de auditoria considerando os riscos para o atingimento dos objetivos institucionais.

Segundo o levantamento efetuado para seleção dos processos de trabalho a serem auditados em 2022, 17 (dezesete) processos apresentaram alto grau de risco, conforme metodologia aprovada por meio da Portaria TRT/GP nº 7, de 16/09/2016. Desses, somente 5 (cinco) processos foram abrangidos pelo Plano Anual de Auditoria para 2022, além da auditoria anual nas contas, as demais atividades obrigatórias de responsabilidade da SAUDI e as demandas externas oriundas do TCU, CNJ e CSJT.

Denota-se que a atual força de trabalho da SAUDI não é suficiente para fazer face à demanda por auditorias, haja vista a quantidade de processos de trabalho classificados como de alto risco.

Ante o exposto, verifica-se que, apenas para avaliar os processos de trabalho de alto risco, seria necessário, em tese, triplicar a atual força de trabalho. Nesse sentido, alerta-se para a necessidade de reformulação do quadro de servidores da SAUDI, a fim de evitar a descontinuidade na prestação de seus serviços.

III – DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS COM HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 26), a equipe de trabalho deve possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias para realizar avaliações independentes.

Da mesma forma, o art. 3º, II da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) estabelece que os auditores internos devem atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada por princípios éticos, dentre os quais o da proficiência. Assim, somente devem se comprometer com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência (art. 21, III e V da Resolução CNJ nº 309/2020), sendo-lhes vedado aceitar trabalhos para os quais não possuam competência (art. 40, VI da [Resolução CSJT nº 282/2021](#) – Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho).

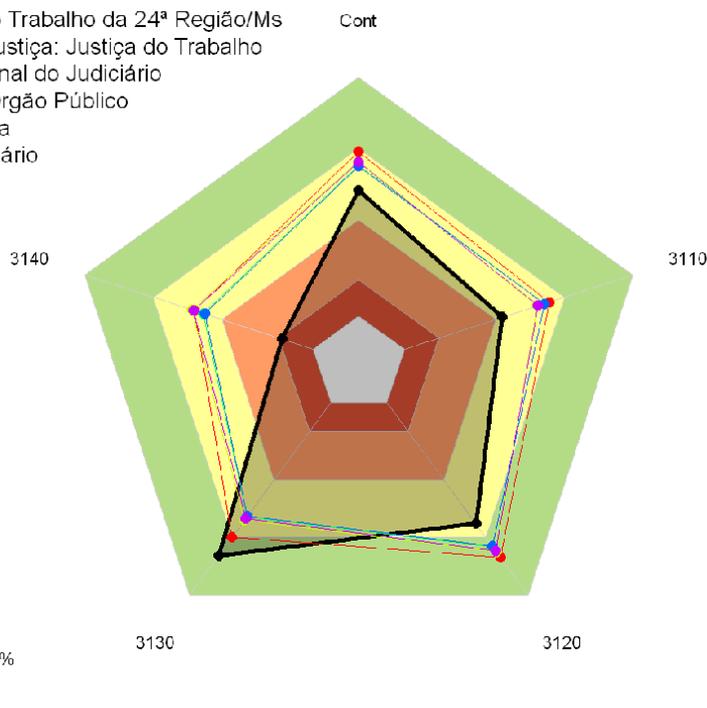
A ausência de profissionais na equipe com habilitação técnica em tecnologia da informação impõe uma limitação aos trabalhos desenvolvidos com esse escopo, uma vez que ficam reduzidos às ações coordenadas de auditoria comandadas pelo CNJ e CSJT.

Ressalta-se que o treinamento em técnicas de auditoria em tecnologia da informação não supre a equipe com as habilidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, considerando que o auditor se depara, por vezes, com situações técnicas que somente seriam identificadas e tratadas por um profissional da área.

Tal situação tem refletido em indicadores de desempenho, tais como o Índice de Governança e Gestão (iGG) e o Índice de Governança Pública (iGovPub), ambos divulgados pelo TCU. No levantamento realizado em 2021 a capacidade de assegurar a efetividade da auditoria interna foi avaliada como estágio inicial de maturidade, conforme demonstra o gráfico a seguir:

iGG2021 - Governança Pública Organizacional
Capacidade em Controle

- Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
- Especialização da Justiça: Justiça do Trabalho
- Área temática: Tribunal do Judiciário
- Natureza Jurídica: Órgão Público
- Administração: Direta
- Poder Estatal: Judiciário



Legenda:

- Cont - Capacidade em Controle
 - 3110 - Promover a transparência
 - 3120 - Garantir a accountability
 - 3130 - Monitorar a satisfação dos usuários
 - 3140 - Assegurar a efetividade da auditoria interna
- (Fonte: Levantamento de Governança e Gestão Públicas – 2021 - TCU)

Contribuíram para esse resultado as respostas negativas a questionamentos do levantamento sobre a prestação de serviços de auditoria nas áreas de gestão de tecnologia da informação e gestão de segurança da informação (doc. 10 do PROAD 17254/2021).

Destaca-se que a carência enfrentada não se trata de servidores efetivos com as respectivas especialidades, mas de servidores com formação técnica nas áreas mencionadas, que poderão fornecer avaliações com a abrangência e profundidade necessárias à formação de opinião da SAUDI sobre todos os objetos de auditoria.

IV – DA AUDITORIA ANUAL NAS CONTAS

A partir de 2021, por meio da [Instrução Normativa TCU nº 84](#), de 22/04/2020, o Tribunal de Contas da União reformulou o processo de prestação de contas anuais, estabelecendo novos procedimentos para a apresentação e divulgação de informações sobre os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos da administração pública. Nesse sentido, tais informações deverão ser publicadas no sítio oficial deste Tribunal, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e prestação de contas”, na forma, conteúdo e prazos estabelecidos em regulamento.

Da mesma forma, a auditoria contábil e financeira passou a ser exigida das unidades jurisdicionadas como requisito para a emissão do certificado de auditoria.

Diante das novas atribuições, a SAUDI passou a ser responsável, anualmente, por:

1) avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas, por meio da verificação da regularidade na divulgação das informações exigidas pela [Instrução Normativa TCU nº 84](#), de 22/04/2020, bem como na publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro;

2) avaliar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e

3) avaliar se as transações subjacentes às demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Por meio da [Decisão Normativa TCU nº 198](#), de 23/03/2022, o TCU estabeleceu a obrigatoriedade da adoção da asseguarção razoável como nível de segurança a ser fornecido pela auditoria nas contas, fixando, da mesma forma, o prazo para a sua integral implementação:

Art. 27. As instituições certificadoras deverão adotar, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da IN-TCU nº 84, de 2020 e o art. 11 desta decisão normativa.

Parágrafo único. As auditorias para certificação das contas referentes ao exercício de 2026 serão objeto de revisão por pares, envolvendo instituições de auditoria nacionais e/ou internacionais, com o intuito de validar o atendimento aos padrões técnicos de auditoria.

Art. 28. No período de transição estipulado no *caput* do artigo 27, será admitido que o certificado de auditoria expresse diferentes níveis de asseguarção, a depender da natureza e extensão do trabalho realizado, conforme a seguir:

I - caso o trabalho seja realizado com asseguarção razoável, seguindo as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, devem ser referidas as normas previstas no art. 11 desta decisão normativa; e

II - caso o trabalho seja realizado com asseguarção limitada, conforme a NBC TR 2400 – Trabalhos de revisão de demonstrações contábeis, o certificado deverá:

a) expressar conclusões de acordo com aquela norma;

b) explicitar que a conclusão não representa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e a conformidade dos atos de gestão;

c) intitular o relatório e o certificado de relatório de revisão de contas e certificado de revisão de contas, respectivamente; e

d) fazer referência àquela NBC TR.

Art. 29. Caso o trabalho realizado não se enquadre no inciso I do artigo 28, a instituição certificadora deverá mapear as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguarção razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o prazo estipulado no art. 27.

Parágrafo único. Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no *caput*. (grifamos)

Por asseguarção razoável entende-se aquele nível de segurança mais alto em relação à asseguarção limitada, mas não absoluto, fornecido por uma auditoria, mediante expressão de uma conclusão baseada em evidência suficiente e apropriada, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da avaliação do objeto, de acordo com critérios que sejam aplicáveis. Obtém-se tal nível de segurança mediante a aplicação das regras previstas

na Resolução-TCU nº 291, de 29 de novembro de 2017, na IN-TCU nº 84, de 2020, e nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis a trabalhos de certificação (art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 198/2022).

Por meio do Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 07/10/2020 (doc. 6 do PROAD 21177/2022), o TCU alertou os dirigentes de auditoria interna de toda a Administração Pública para a necessidade de adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#). Nesse sentido, ficou acordado um plano de implementação gradual para a auditoria e certificação das contas anuais que guarde consistência com as ações para a criação de capacidades dos demais órgãos de controle para realizar auditorias integradas (financeira e conformidade) das contas anuais das unidades prestadoras de contas.

Referida implementação gradual previu a identificação das limitações inerentes aos procedimentos adicionais de auditoria planejados que não puderam ser realizados e que serviriam de base para o diagnóstico da lacuna de capacidades em termos de pessoas, competências, habilidades e tecnologia para realizar a auditoria de contas com asseguuração razoável.

Tais limitações foram apontadas nos respectivos relatórios de auditoria (PROAD's 16513/2021 e 18760/2021) e, para a auditoria nas contas do exercício de 2022, identificou-se o escopo do trabalho planejado, considerando critérios previamente definidos pelo TCU, e os procedimentos que deixaram de ser realizados em decorrência das limitações relacionadas à força de trabalho, conforme demonstrado no item 4 – Abordagem de auditoria do Apêndice A deste relatório.

Para esse trabalho, apenas uma servidora da área de Contabilidade foi designada para realizar a auditoria financeira, necessária à emissão de opinião e certificação quanto às contas do TRT24, reduzindo, desta forma, a abrangência das contas contábeis que deveriam ser avaliadas. A referida servidora acumulou as funções de assistência ao Secretário e atuou em outras auditorias.

Houve auxílio de outra servidora da área, porém ainda em fase de treinamento. As auditorias de conformidade nas transações subjacentes às demonstrações contábeis, também utilizadas para a certificação das contas, ficaram sob a responsabilidade dos demais membros da equipe.

Alerta-se, ainda, que os trabalhos de auditoria na área de gestão de pessoas – responsável pela gestão de aproximadamente 83% (oitenta e três por cento) dos recursos orçamentários destinados a este Tribunal – atualmente são desenvolvidos por um único auditor, que os acumula com as funções de planejamento e coordenação das auditorias nas demais áreas.

Diante do cenário da força de trabalho da SAUDI descrito nesta proposta, em conjunto com os procedimentos que deixaram de ser realizados conforme as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, identificou-se as seguintes lacunas de capacidades a serem enfrentadas a fim de implementar a asseguuração razoável no prazo determinado pelo TCU, quais sejam:

- 1) Número insuficiente de auditores no quadro de pessoal da unidade;
- 2) Ausência de auditores na equipe com habilitação técnica na área de tecnologia da informação; e
- 3) Possibilidade de aposentadoria imediata, com a conseqüente perda de conhecimento, mais de 10 anos de experiência e habilidade técnica, de 2 (dois) auditores e a previsão de aposentadoria de outros 2 (dois) servidores ao longo dos próximos cinco anos, totalizando 80% (oitenta por cento) do quadro atual.

V – DA ESTRUTURA IDEAL PARA A SAUDI

O parágrafo único do art. 19 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) estabelece que a unidade de auditoria interna, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

Desta forma, considerando todas as atribuições da SAUDI, apresenta-se a seguir a estrutura ideal para desenvolver um trabalho de acordo com o preconizado nas normas brasileiras e internacionais de auditoria e em conformidade com as exigências do TCU e do CNJ:

Unidade	Cargo ou FC	Quantidade
Secretaria de Auditoria Interna	Secretário	1
	Assistente-Secretário	1
Divisão de Auditoria	Chefe de Divisão	1
Gabinete de Auditoria em Contratações	Chefe de Gabinete	1
Gabinete de Auditoria em Gestão de Pessoas	Chefe de Gabinete	1
Setor de Auditoria em Folha de Pagamento	Chefe de Setor	1
Gabinete de Auditoria em Tecnologia da Informação e Comunicações	Chefe de Gabinete	1
Gabinete de Auditoria Contábil e Financeira	Chefe de Gabinete	1
Setor de Auditoria nas Contas Anuais	Chefe de Setor	1

Justifica-se a divisão em unidades especializadas ante a necessidade de dotá-las de profissionais detentores de habilidades, experiência e conhecimento técnico especializado nas respectivas áreas. Nesse sentido, profissionais com formação em contabilidade serão necessários para ocupar os cargos referentes à auditoria contábil e financeira.

Já os cargos ou funções comissionadas apresentados guardam relação com a necessidade de atrair, treinar e manter talentos na SAUDI.

Uma das principais causas para a dificuldade no recrutamento de servidores para a SAUDI é a disponibilidade de cargos e/ou funções comissionadas mais atrativos em outras unidades. Como as atribuições e responsabilidades dos auditores exigem capacitação e aperfeiçoamento constantes, tal dificuldade persiste na manutenção de servidores aptos a desenvolver trabalhos de auditoria.

Não por acaso, o TCU já identificou o problema da rotatividade de auditores como um dos limitadores nas auditorias financeiras, ao avaliar projeto normativo para atualização das decisões normativas anuais previstas na Instrução Normativa TCU 84/2020, que culminou com a edição da Decisão Normativa nº 198/2022, e constatar o seguinte:

Finalizando os argumentos sobre a simplificação regulatória, como já mencionado, a partir de critérios objetivos, é possível aumentar a previsibilidade das UPC que terão processo de contas autuado e se submeterão a auditoria e certificação de contas. **Essa previsibilidade é fundamental para a CGU e o TCU, para que invistam em recursos humanos e tecnológicos capazes de realizar essas auditorias segundo padrões internacionalmente aceitos. Do ponto de vista do capital humano, isso envolve recrutamento, treinamento e desenvolvimento profissional e estratégias de incentivo e retenção de talentos. A experiência dos últimos 10 anos, desde a assinatura do projeto com o Banco Mundial em 2011 para o fortalecimento da auditoria financeira no TCU, tem demonstrado que o custo da rotatividade de auditores já treinados é alto e gera ineficiência e perda de efetividade.** (grifamos) (Acórdão TCU nº 608/2022 – Plenário)

Assim, cargos e funções comissionadas mais atrativos visam mitigar a possibilidade de rotatividade no quadro de pessoal da SAUDI.

Ressalta-se que, nos termos do § 4º do art. 33 da [Resolução CSJT nº 296](#), de 25/06/2021, a Auditoria Interna é considerado um processo crítico, uma vez que viabiliza o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos, além de haver determinação de órgãos superiores e de controle para a criação e manutenção de estrutura no órgão (art. 19, parágrafo único da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) e arts. 27 e 29 da [Decisão Normativa TCU nº 198](#), de 23/03/2022). Desta forma, todas as unidades vinculadas à SAUDI devem ser consideradas ocupações críticas de gestão (Resolução Administrativa TRT24 nº 44/2022), visto que, conforme demonstrado acima, são postos de trabalho de difícil reposição, no mesmo nível de eficácia e eficiência, que têm influência direta nos resultados organizacionais.

VI – PROPOSTA DE PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DAS LACUNAS

Ante todo o exposto e demonstrada a necessidade, apresenta-se a seguir proposta de reestruturação do quadro de pessoal da Secretaria de Auditoria Interna - SAUDI, de forma a dotar a unidade de auditoria com a capacidade operacional necessária e suficiente ao enfrentamento das novas atribuições impostas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, a fim de adotar até o exercício de 2026, de forma integral, a asseguação razoável como nível de asseguação na auditoria nas contas deste Tribunal:

Item	Medidas	Responsáveis	Prazo
1	Estudos de viabilidade de alocação de servidores, especialmente com formação em tecnologia da informação e contabilidade, além de funções comissionadas na SAUDI	Determinado pelo Presidente	Até dezembro/2023
2	Efetiva alocação dos servidores e funções comissionadas na SAUDI	Determinado pelo Presidente	Até junho/2024
3	Treinamento dos servidores nas técnicas de auditoria nas contas anuais	Secretário de Auditoria Interna	Até dezembro/2024

LISTA DE SIGLAS

AGG – Assessoria de Governança e Gestão
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DEJT – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
EFS – Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA – Lei orçamentária anual
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações
PROAD – Processo Administrativo
RPNP – Restos a Pagar Não Processados
SCMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SAUDI – Secretaria de Auditoria Interna
SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SPU – Secretaria de Patrimônio da União
TCU – Tribunal de Contas da União

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Execução orçamentária e financeira	2
Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira por Grupo de Natureza de Despesa	3
Tabela 3 – Detalhamento dos dispêndios com pessoal e encargos sociais	3
Tabela 4 – Detalhamento dos dispêndios com outras despesas correntes	4
Tabela 5 – Composição patrimonial	5
Tabela 6 – Percentual de implementação das determinações oriundas de auditorias	14